

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.702, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1o de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO
FEDERAL

Seção I
Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1º Os valores da GEINMET são os constantes do Anexo I com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 3º A GEINMET será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A GEINMET não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção II
Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura
Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária - PCTAF, lotados e em efetivo exercício na Ceplac, enquanto permanecerem nessa condição. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.324, de 29/7/2016*](#)

§ 1º Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3º A Geceplac será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE ou com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária - GDTAF, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens. [*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.324, de 29/7/2016*](#)

§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

.....

ANEXO XLV
[*\(Anexo com redação dada pelo Anexo LXXXVIII à Lei nº 13.324, de 29/7/2016\)*](#)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES
PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.845,28	4.074,18	4.288,55
		II	3.802,02	4.028,35	4.240,30
		I	3.759,34	3.983,13	4.192,70
	C	VI	3.691,78	3.911,55	4.117,35
		V	3.650,50	3.867,81	4.071,32
		IV	3.609,78	3.824,66	4.025,90
		III	3.569,58	3.782,07	3.981,07
		II	3.529,90	3.740,03	3.936,81
		I	3.490,70	3.698,50	3.893,09
	B	VI	3.428,72	3.632,83	3.823,97
		V	3.390,80	3.592,65	3.781,68
		IV	3.353,42	3.553,04	3.739,99
		III	3.316,50	3.513,93	3.698,81
		II	3.280,04	3.475,29	3.658,15
		I	3.244,06	3.437,17	3.618,02
	A	V	3.187,12	3.376,84	3.554,52
		IV	3.152,34	3.339,99	3.515,73
		III	3.118,02	3.303,63	3.477,45
		II	3.084,12	3.267,71	3.439,65
		I	3.050,62	3.232,22	3.402,28

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64	2.037,09	2.144,27
		II	1.901,01	2.014,17	2.120,15
		I	1.879,67	1.991,56	2.096,35
	C	VI	1.845,89	1.955,77	2.058,68
		V	1.825,25	1.933,90	2.035,66
		IV	1.804,89	1.912,33	2.012,95
		III	1.784,79	1.891,04	1.990,53
		II	1.764,95	1.870,01	1.968,41
		I	1.745,35	1.849,25	1.946,55

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	B	VI	1.714,36	1.816,41	1.911,98
		V	1.695,40	1.796,32	1.890,84
		IV	1.676,71	1.776,52	1.869,99
		III	1.658,25	1.756,96	1.849,41
		II	1.640,02	1.737,65	1.829,08
		I	1.622,03	1.718,59	1.809,01
	A	V	1.593,56	1.688,42	1.777,26
		IV	1.576,17	1.670,00	1.757,86
		III	1.559,01	1.651,82	1.738,73
		II	1.542,06	1.633,86	1.719,82
		I	1.525,31	1.616,11	1.701,14

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	54,75	58,01	61,06
		II	53,90	57,11	60,11
		I	53,06	56,22	59,18
	C	VI	51,25	54,30	57,16
		V	50,46	53,46	56,27
		IV	49,68	52,64	55,41
		III	48,91	51,82	54,55
		II	48,16	51,03	53,71
		I	47,43	50,25	52,89
	B	VI	45,83	48,56	51,12
		V	45,13	47,82	50,34
		IV	44,44	47,09	49,57
		III	43,77	46,38	48,82
		II	43,11	45,68	48,08
		I	42,46	44,99	47,36
	A	V	41,05	43,49	45,78
		IV	40,44	42,85	45,10
		III	39,84	42,21	44,43
		II	39,25	41,59	43,78
		I	38,67	40,97	43,13

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	49,75	52,71	55,48
		II	48,90	51,81	54,54
		I	48,06	50,92	53,60
	C	VI	46,25	49,00	51,58
		V	45,46	48,17	50,70
		IV	44,68	47,34	49,83
		III	43,91	46,52	48,97
		II	43,16	45,73	48,14
		I	42,43	44,96	47,33
	B	VI	40,83	43,26	45,54
		V	40,13	42,52	44,76
		IV	39,44	41,79	43,99
		III	38,77	41,08	43,24
		II	38,11	40,38	42,50
		I	37,46	39,69	41,78
	A	V	36,05	38,20	40,21
		IV	35,44	37,55	39,53
		III	34,84	36,91	38,85
		II	34,25	36,29	38,20
		I	33,67	35,67	37,55

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	40 horas	238,00	252,00	265,00
	20 horas	238,00	252,00	265,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

(Tabela com redação dada pelo Anexo XVII à Lei nº 13.326, de 29/7/2016)

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:
 Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:
 Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	B	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
		VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
	A	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

[*\(Tabela com redação dada pelo Anexo XVII à Lei nº 13.326, de 29/7/2016\)*](#)

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.767,40	7.171,53	7.549,03
		II	6.602,35	6.996,62	7.364,92
		I	6.441,32	6.825,98	7.185,29
	C	IV	6.193,59	6.563,45	6.908,95

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		III	6.042,52	6.403,36	6.740,43
		II	5.895,13	6.247,17	6.576,02
		I	5.751,35	6.094,80	6.415,63
	B	IV	5.530,15	5.860,39	6.168,88
		III	5.395,27	5.717,46	6.018,42
		II	5.263,67	5.578,00	5.871,62
		I	5.135,29	5.441,95	5.728,42
	A	V	4.937,78	5.232,65	5.508,09
		IV	4.817,34	5.105,02	5.373,74
		III	4.699,84	4.980,50	5.242,67
		II	4.585,21	4.859,02	5.114,80
		I	4.473,38	4.740,52	4.990,06

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,70	3.585,76	3.774,52
		II	3.301,17	3.498,31	3.682,45
		I	3.220,66	3.412,99	3.592,65
	C	IV	3.096,79	3.281,72	3.454,47
		III	3.021,26	3.201,68	3.370,22
		II	2.947,57	3.123,59	3.288,01
		I	2.875,68	3.047,41	3.207,82
	B	IV	2.765,08	2.930,20	3.084,45
		III	2.697,63	2.858,72	3.009,21
		II	2.631,83	2.788,99	2.935,81
		I	2.567,64	2.720,97	2.864,20
	A	V	2.468,89	2.616,32	2.754,05
		IV	2.408,67	2.552,51	2.686,87
		III	2.349,92	2.490,25	2.621,34
		II	2.292,60	2.429,51	2.557,40
		I	2.236,69	2.370,26	2.495,03

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	41,35	43,82	46,13
		II	40,15	42,55	44,79
		I	38,98	41,31	43,48
	C	IV	37,48	39,72	41,81
		III	36,40	38,57	40,60
		II	35,33	37,44	39,41
		I	34,30	36,35	38,26
	B	IV	32,98	34,95	36,79
		III	32,02	33,93	35,72
		II	31,08	32,94	34,67
		I	30,18	31,98	33,66
	A	V	29,02	30,75	32,37
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,35	28,98	30,51
		II	26,56	28,15	29,63
		I	25,78	27,32	28,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	41,35	43,82	46,13
		II	40,15	42,55	44,79
		I	38,98	41,31	43,48
	C	IV	37,48	39,72	41,81
		III	36,40	38,57	40,60
		II	35,33	37,44	39,41
		I	34,30	36,35	38,26
	B	IV	32,98	34,95	36,79
		III	32,02	33,93	35,72
		II	31,08	32,94	34,67
		I	30,18	31,98	33,66
	A	V	29,02	30,75	32,37

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,35	28,98	30,51
		II	26,56	28,15	29,63
		I	25,78	27,32	28,76

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66	3.445,84	3.627,23
		II	3.209,96	3.401,65	3.580,71
		I	3.168,78	3.358,01	3.534,77
	B	VI	3.103,62	3.288,96	3.462,09
		V	3.063,78	3.246,74	3.417,65
		IV	3.024,48	3.205,09	3.373,81
		III	2.985,68	3.163,98	3.330,53
		II	2.947,36	3.123,37	3.287,78
		I	2.909,56	3.083,31	3.245,61
	C	VI	2.849,70	3.019,88	3.178,84
		V	2.813,14	2.981,13	3.138,06
		IV	2.777,06	2.942,90	3.097,81
		III	2.741,44	2.905,15	3.058,08
		II	2.706,24	2.867,85	3.018,81
		I	2.671,50	2.831,03	2.980,06
	D	V	2.616,54	2.772,79	2.918,75
		IV	2.582,94	2.737,19	2.881,27
		III	2.549,82	2.702,09	2.844,32
		II	2.517,12	2.667,43	2.807,85
		I	2.484,82	2.633,21	2.771,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83	1.722,92	1.813,61
		II	1.604,98	1.700,82	1.790,36
		I	1.584,39	1.679,00	1.767,39
	B	VI	1.551,81	1.644,48	1.731,04
		V	1.531,89	1.623,37	1.708,82
		IV	1.512,24	1.602,55	1.686,90
		III	1.492,84	1.581,99	1.665,26
		II	1.473,68	1.561,68	1.643,89
		I	1.454,78	1.541,66	1.622,81
	C	VI	1.424,85	1.509,94	1.589,42
		V	1.406,57	1.490,57	1.569,03
		IV	1.388,53	1.471,45	1.548,91
		III	1.370,72	1.452,58	1.529,04
		II	1.353,12	1.433,92	1.509,41
		I	1.335,75	1.415,52	1.490,03
	D	V	1.308,27	1.386,40	1.459,38
		IV	1.291,47	1.368,59	1.440,63
		III	1.274,91	1.351,04	1.422,16
		II	1.258,56	1.333,72	1.403,92
		I	1.242,41	1.316,60	1.385,91

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	63,07	66,84	70,36
		II	62,19	65,90	69,37
		I	61,33	64,99	68,41
	B	VI	59,76	63,33	66,66
		V	58,93	62,45	65,74
		IV	58,12	61,59	64,83
		III	57,31	60,73	63,93

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	56,52	59,90	63,05
		I	55,75	59,08	62,19
	C	VI	54,35	57,60	60,63
		V	53,61	56,81	59,80
		IV	52,88	56,04	58,99
		III	52,17	55,29	58,20
		II	51,47	54,54	57,41
		I	50,77	53,80	56,63
	D	V	49,52	52,48	55,24
		IV	48,86	51,78	54,51
		III	48,20	51,08	53,77
		II	47,56	50,40	53,05
		I	46,94	49,74	52,36

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	58,07	61,54	64,78
		II	57,19	60,61	63,80
		I	56,33	59,69	62,83
	B	VI	54,76	58,03	61,08
		V	53,93	57,15	60,16
		IV	53,12	56,29	59,25
		III	52,31	55,43	58,35
		II	51,52	54,60	57,47
		I	50,75	53,78	56,61
	C	VI	49,35	52,30	55,05
		V	48,61	51,51	54,22
		IV	47,88	50,74	53,41
		III	47,17	49,99	52,62
		II	46,47	49,25	51,84
		I	45,77	48,50	51,05
	D	V	44,52	47,18	49,66
		IV	43,86	46,48	48,93
		III	43,20	45,78	48,19
		II	42,56	45,10	47,47
		I	41,94	44,44	46,78

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal
(Tabela com redação dada pelo Anexo XIX à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40	6.847,26	7.207,69
		II	6.334,70	6.712,99	7.066,36
		I	6.210,50	6.581,37	6.927,81
	C	VI	6.029,62	6.389,69	6.726,04
		V	5.911,40	6.264,41	6.594,17
		IV	5.795,50	6.141,59	6.464,88
		III	5.681,86	6.021,16	6.338,11
		II	5.570,46	5.903,11	6.213,85
		I	5.461,24	5.787,37	6.092,01
	B	VI	5.302,18	5.618,81	5.914,58
		V	5.198,22	5.508,64	5.798,61
		IV	5.096,30	5.400,64	5.684,92
		III	4.996,38	5.294,75	5.573,46
		II	4.898,42	5.190,94	5.464,19
		I	4.802,38	5.089,16	5.357,05
	A	V	4.662,50	4.940,93	5.201,02
		IV	4.571,08	4.844,05	5.099,04
		III	4.481,46	4.749,08	4.999,07
		II	4.393,58	4.655,95	4.901,04
		I	4.307,44	4.564,67	4.804,95

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70	3.423,63	3.603,85
		II	3.167,35	3.356,49	3.533,18
		I	3.105,25	3.290,69	3.463,91
	C	VI	3.014,81	3.194,85	3.363,02

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		V	2.955,70	3.132,21	3.297,08
		IV	2.897,75	3.070,79	3.232,44
		III	2.840,93	3.010,58	3.169,06
		II	2.785,23	2.951,56	3.106,92
		I	2.730,62	2.893,68	3.046,01
	B	VI	2.651,09	2.809,40	2.957,29
		V	2.599,11	2.754,32	2.899,31
		IV	2.548,15	2.700,32	2.842,46
		III	2.498,19	2.647,37	2.786,73
		II	2.449,21	2.595,47	2.732,09
		I	2.401,19	2.544,58	2.678,53
	A	V	2.331,25	2.470,47	2.600,51
		IV	2.285,54	2.422,03	2.549,52
		III	2.240,73	2.374,54	2.499,53
		II	2.196,79	2.327,98	2.450,52
		I	2.153,72	2.282,33	2.402,47

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	38,34	40,63	42,77
		II	37,65	39,90	42,00
		I	36,98	39,19	41,25
	C	VI	36,07	38,22	40,23
		V	35,43	37,55	39,53
		IV	34,81	36,89	38,83
		III	34,20	36,24	38,15
		II	33,61	35,62	37,50
		I	33,03	35,00	36,84
	B	VI	32,25	34,18	35,98
		V	31,71	33,60	35,37
		IV	31,18	33,04	34,78
		III	30,66	32,49	34,20
		II	30,16	31,96	33,64
		I	29,67	31,44	33,09
	A	V	29,00	30,73	32,35
		IV	28,54	30,24	31,83
		III	28,09	29,77	31,34
		II	27,65	29,30	30,84

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	27,22	28,85	30,37
--	--	---	-------	-------	-------

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,34	35,33	37,19
		II	32,65	34,60	36,42
		I	31,98	33,89	35,67
	C	VI	31,07	32,93	34,66
		V	30,43	32,25	33,95
		IV	29,81	31,59	33,25
		III	29,20	30,94	32,57
		II	28,61	30,32	31,92
		I	28,03	29,70	31,26
	B	VI	27,25	28,88	30,40
		V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,18	27,74	29,20
		III	25,66	27,19	28,62
		II	25,16	26,66	28,06
		I	24,67	26,14	27,52
	A	V	24,00	25,43	26,77
		IV	23,54	24,95	26,26
		III	23,09	24,47	25,76
		II	22,65	24,00	25,26
		I	22,22	23,55	24,79

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
Médico de Saúde Pública	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
III		2.860,89	3.031,73	3.191,32	
II		2.782,97	2.949,16	3.104,40	
I		2.707,17	2.868,83	3.019,85	
Médico do Trabalho	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
V		2.556,73	2.709,41	2.852,03	
IV		2.487,09	2.635,61	2.774,35	
III		2.419,35	2.563,83	2.698,78	
II		2.353,45	2.493,99	2.625,27	
I		2.289,35	2.426,06	2.553,77	
Médico Marítimo					
Médico Veterinário					

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de	A partir de	A partir de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

			julho de 2016	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40	6.847,26	7.207,69
		II	6.334,70	6.712,99	7.066,36
		I	6.210,50	6.581,37	6.927,81
	C	VI	6.029,62	6.389,69	6.726,04
		V	5.911,40	6.264,41	6.594,17
		IV	5.795,50	6.141,59	6.464,88
		III	5.681,86	6.021,16	6.338,11

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	5.570,46	5.903,11	6.213,85
		I	5.461,24	5.787,37	6.092,01
	B	VI	5.302,18	5.618,81	5.914,58
		V	5.198,22	5.508,64	5.798,61
		IV	5.096,30	5.400,64	5.684,92
		III	4.996,38	5.294,75	5.573,46
		II	4.898,42	5.190,94	5.464,19
		I	4.802,38	5.089,16	5.357,05
	A	V	4.662,50	4.940,93	5.201,02
		IV	4.571,08	4.844,05	5.099,04
		III	4.481,46	4.749,08	4.999,07
		II	4.393,58	4.655,95	4.901,04
		I	4.307,44	4.564,67	4.804,95

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70	3.423,63	3.603,85
		II	3.167,35	3.356,49	3.533,18
		I	3.105,25	3.290,69	3.463,91
	C	VI	3.014,81	3.194,85	3.363,02
		V	2.955,70	3.132,21	3.297,08
		IV	2.897,75	3.070,79	3.232,44
		III	2.840,93	3.010,58	3.169,06
		II	2.785,23	2.951,56	3.106,92
		I	2.730,62	2.893,68	3.046,01
	B	VI	2.651,09	2.809,40	2.957,29
		V	2.599,11	2.754,32	2.899,31
		IV	2.548,15	2.700,32	2.842,46
		III	2.498,19	2.647,37	2.786,73
		II	2.449,21	2.595,47	2.732,09
		I	2.401,19	2.544,58	2.678,53
	A	V	2.331,25	2.470,47	2.600,51
		IV	2.285,54	2.422,03	2.549,52
		III	2.240,73	2.374,54	2.499,53
		II	2.196,79	2.327,98	2.450,52
		I	2.153,72	2.282,33	2.402,47

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	38,34	40,63	42,77
		II	37,65	39,90	42,00
		I	36,98	39,19	41,25
	C	VI	36,07	38,22	40,23
		V	35,43	37,55	39,53
		IV	34,81	36,89	38,83
		III	34,20	36,24	38,15
		II	33,61	35,62	37,50
		I	33,03	35,00	36,84
	B	VI	32,25	34,18	35,98
		V	31,71	33,60	35,37
		IV	31,18	33,04	34,78
		III	30,66	32,49	34,20
		II	30,16	31,96	33,64
		I	29,67	31,44	33,09
	A	V	29,00	30,73	32,35
		IV	28,54	30,24	31,83
		III	28,09	29,77	31,34
		II	27,65	29,30	30,84
		I	27,22	28,85	30,37

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	33,34	35,33	37,19
		II	32,65	34,60	36,42

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	C	I	31,98	33,89	35,67
		VI	31,07	32,93	34,66
		V	30,43	32,25	33,95
		IV	29,81	31,59	33,25
		III	29,20	30,94	32,57
		II	28,61	30,32	31,92
		I	28,03	29,70	31,26
	B	VI	27,25	28,88	30,40
		V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,18	27,74	29,20
		III	25,66	27,19	28,62
		II	25,16	26,66	28,06
		I	24,67	26,14	27,52
	A	V	24,00	25,43	26,77
		IV	23,54	24,95	26,26
		III	23,09	24,47	25,76
		II	22,65	24,00	25,26
		I	22,22	23,55	24,79

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
Médico Cirurgião	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
Médico de Saúde Pública		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
Médico do Trabalho		VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
Médico Veterinário	B	V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
	A	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
		V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Trabalho Médico Veterinário	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.781,28	4.006,37	4.217,17
		II	3.738,02	3.960,54	4.168,92
		I	3.695,34	3.915,32	4.121,32
	C	VI	3.627,78	3.843,74	4.045,98
		V	3.586,50	3.800,00	3.999,94
		IV	3.545,78	3.756,85	3.954,52
		III	3.505,58	3.714,26	3.909,69
		II	3.465,90	3.672,22	3.865,44
		I	3.426,70	3.630,69	3.821,72
	B	VI	3.364,72	3.565,02	3.752,59
		V	3.326,80	3.524,84	3.710,30
		IV	3.289,42	3.485,23	3.668,61
		III	3.252,50	3.446,12	3.627,44
		II	3.216,04	3.407,49	3.586,77
		I	3.180,06	3.369,36	3.546,64
	A	V	3.123,12	3.309,03	3.483,14
		IV	3.088,34	3.272,18	3.444,35
		III	3.054,02	3.235,82	3.406,08
		II	3.020,12	3.199,90	3.368,27
		I	2.986,62	3.164,41	3.330,91

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64	2.003,19	2.108,59
		II	1.869,01	1.980,27	2.084,46
		I	1.847,67	1.957,66	2.060,66
	C	VI	1.813,89	1.921,87	2.022,99
		V	1.793,25	1.900,00	1.999,97
		IV	1.772,89	1.878,43	1.977,26
		III	1.752,79	1.857,13	1.954,84
		II	1.732,95	1.836,11	1.932,72
		I	1.713,35	1.815,34	1.910,86
	B	VI	1.682,36	1.782,51	1.876,30
		V	1.663,40	1.762,42	1.855,15
		IV	1.644,71	1.742,62	1.834,31
		III	1.626,25	1.723,06	1.813,72
		II	1.608,02	1.703,74	1.793,39
		I	1.590,03	1.684,68	1.773,32
	A	V	1.561,56	1.654,52	1.741,57
		IV	1.544,17	1.636,09	1.722,18
		III	1.527,01	1.617,91	1.703,04
		II	1.510,06	1.599,95	1.684,13
		I	1.493,31	1.582,20	1.665,45

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	55,71	59,03	62,14
		II	54,85	58,12	61,18
		I	54,00	57,21	60,22
	C	VI	52,34	55,46	58,38
		V	51,54	54,61	57,48
		IV	50,75	53,77	56,60
		III	49,97	52,94	55,73
		II	49,21	52,14	54,88
		I	48,46	51,34	54,04
	B	VI	46,99	49,79	52,41
		V	46,28	49,03	51,61
		IV	45,58	48,29	50,83
		III	44,90	47,57	50,07
		II	44,22	46,85	49,32
		I	43,56	46,15	48,58
	A	V	42,26	44,78	47,14
		IV	41,64	44,12	46,44
		III	41,02	43,46	45,75
		II	40,42	42,83	45,08
		I	39,83	42,20	44,42

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	50,71	53,73	56,56
		II	49,85	52,82	55,60
		I	49,00	51,92	54,65
Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	C	VI	47,34	50,16	52,80
		V	46,54	49,31	51,90
		IV	45,75	48,47	51,02
		III	44,97	47,65	50,16
		II	44,21	46,84	49,30
		I	43,46	46,05	48,47
		VI	41,99	44,49	46,83
Médico Veterinário	B	V	41,28	43,74	46,04
		IV	40,58	43,00	45,26
		III	39,90	42,28	44,50
		VI	39,90	42,28	44,50

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	39,22	41,55	43,74
		I	38,56	40,86	43,01
	A	V	37,26	39,48	41,56
		IV	36,64	38,82	40,86
		III	36,02	38,16	40,17
		II	35,42	37,53	39,50
		I	34,83	36,90	38,84

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002:

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	40 horas	206,00	218,00	229,00
Médico de Saúde Pública				
Médico do Trabalho	20 horas	206,00	218,00	229,00
Médico Veterinário				

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

[\(Tabela com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#), com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	10.630,56	13.524,68	14.749,66	15.974,64	17.199,61
	II	10.312,92	13.216,96	14.343,24	15.469,53	16.595,81
	I	10.004,78	12.916,00	14.020,00	15.123,99	16.227,99

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

C	VI	9.705,84	12.612,05	13.692,60	14.773,15	15.853,69
	V	9.415,84	12.327,21	13.385,72	14.444,23	15.502,74
	IV	9.134,50	12.049,92	13.086,13	14.122,33	15.158,53
	III	8.861,56	11.780,05	12.793,67	13.807,28	14.820,90
	II	8.596,78	11.516,05	12.507,35	13.498,65	14.489,94
	I	8.339,92	11.259,12	12.228,47	13.197,81	14.167,15
B	VI	8.090,72	10.983,18	11.928,01	12.872,83	13.817,66
	V	7.848,98	10.740,30	11.663,20	12.586,10	13.509,00
	IV	7.614,46	10.504,01	11.404,62	12.305,22	13.205,83
	III	7.386,94	10.272,86	11.151,35	12.029,85	12.908,34
	II	7.166,22	10.048,01	10.904,68	11.761,35	12.618,02
	I	6.952,10	9.829,36	10.664,48	11.499,60	12.334,72
A	V	6.744,38	9.592,97	10.404,78	11.216,60	12.028,41
	IV	6.542,86	9.385,27	10.175,25	10.965,23	11.755,22
	III	6.347,36	9.183,36	9.951,74	10.720,12	11.488,51
	II	6.157,70	8.987,11	9.734,10	10.481,10	11.228,09
	I	5.973,70	8.795,08	9.521,06	10.247,04	10.973,02

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#), com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	5.315,28	8.290,32	9.041,21	9.792,09	10.542,97
	II	5.156,46	8.106,80	8.797,62	9.488,45	10.179,27
	I	5.002,39	7.926,67	8.604,20	9.281,73	9.959,27
C	VI	4.852,92	7.748,41	8.412,26	9.076,11	9.739,96
	V	4.707,92	7.577,68	8.228,36	8.879,03	9.529,71
	IV	4.567,25	7.411,40	8.048,73	8.686,05	9.323,38

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	III	4.430,78	7.249,50	7.873,29	8.497,07	9.120,86
	II	4.298,39	7.090,54	7.700,89	8.311,25	8.921,60
	I	4.169,96	6.935,79	7.532,92	8.130,05	8.727,18
B	VI	4.045,36	6.760,75	7.342,34	7.923,94	8.505,53
	V	3.924,49	6.619,76	7.188,59	7.757,42	8.326,25
	IV	3.807,23	6.477,36	7.032,72	7.588,08	8.143,44
	III	3.693,47	6.337,51	6.879,47	7.421,43	7.963,39
	II	3.583,11	6.201,50	6.730,22	7.258,95	7.787,68
	I	3.476,05	6.069,26	6.584,91	7.100,57	7.616,22
A	V	3.372,19	5.922,76	6.423,97	6.925,19	7.426,41
	IV	3.271,43	5.796,66	6.284,58	6.772,50	7.260,42
	III	3.173,68	5.674,14	6.148,90	6.623,66	7.098,43
	II	3.078,85	5.555,12	6.016,85	6.478,58	6.940,31
	I	2.986,85	5.438,21	5.887,10	6.335,99	6.784,89

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa (GDM-Suframa) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#), com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDM-SUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	30,77	15,03	16,39	17,75	19,11
	II	30,17	14,69	15,94	17,19	18,44
	I	29,59	14,35	15,58	16,80	18,03
C	VI	29,03	14,01	15,21	16,41	17,62
	V	28,48	13,70	14,87	16,05	17,23
	IV	27,95	13,39	14,54	15,69	16,84
	III	27,44	13,09	14,22	15,34	16,47
	II	26,94	12,80	13,90	15,00	16,10
	I	26,45	12,51	13,59	14,66	15,74
B	VI	25,98	12,20	13,25	14,30	15,35
	V	25,52	11,93	12,96	13,98	15,01

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

A	IV	25,08	11,67	12,67	13,67	14,67
	III	24,65	11,41	12,39	13,37	14,34
	II	24,23	11,16	12,12	13,07	14,02
	I	23,82	10,92	11,85	12,78	13,71
	V	23,42	10,66	11,56	12,46	13,36
	IV	23,04	10,43	11,31	12,18	13,06
	III	22,67	10,20	11,06	11,91	12,77
	II	22,31	9,99	10,82	11,65	12,48
	I	21,96	9,77	10,58	11,39	12,19

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa (GDM-Suframa) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#), com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDM-SUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	25,77	9,21	10,05	10,88	11,71
	II	25,17	9,01	9,78	10,54	11,31
	I	24,59	8,81	9,56	10,31	11,07
C	VI	24,03	8,61	9,35	10,08	10,82
	V	23,48	8,42	9,14	9,87	10,59
	IV	22,95	8,23	8,94	9,65	10,36
	III	22,44	8,06	8,75	9,44	10,13
	II	21,94	7,88	8,56	9,23	9,91
	I	21,45	7,71	8,37	9,03	9,70
B	VI	20,98	7,51	8,16	8,80	9,45
	V	20,52	7,36	7,99	8,62	9,25
	IV	20,08	7,20	7,81	8,43	9,05
	III	19,65	7,04	7,64	8,25	8,85
	II	19,23	6,89	7,48	8,07	8,65
	I	18,82	6,74	7,32	7,89	8,46
A	V	18,42	6,58	7,14	7,69	8,25
	IV	18,04	6,44	6,98	7,53	8,07
	III	17,67	6,30	6,83	7,36	7,89
	II	17,31	6,17	6,69	7,20	7,71

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	I	16,96	6,04	6,54	7,04	7,54
--	---	-------	------	------	------	------

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

(Tabela com redação dada pela Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016)

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44	8.672,90	9.248,73	9.832,15
		II	7.518,34	8.485,43	9.048,82	9.619,63
		I	7.356,86	8.303,18	8.854,47	9.413,02
	C	VI	7.007,26	7.908,61	8.433,70	8.965,71
		V	6.856,94	7.738,95	8.252,78	8.773,38
		IV	6.708,86	7.571,83	8.074,56	8.583,91
		III	6.564,94	7.409,39	7.901,34	8.399,77
		II	6.423,06	7.249,26	7.730,58	8.218,23
		I	6.285,14	7.093,60	7.564,58	8.041,77
	B	VI	5.985,88	6.755,85	7.204,40	7.658,87
		V	5.855,44	6.608,63	7.047,41	7.491,97
		IV	5.730,62	6.467,76	6.897,18	7.332,26
		III	5.607,34	6.328,62	6.748,81	7.174,53
		II	5.485,50	6.191,11	6.602,16	7.018,64
		I	5.369,02	6.059,64	6.461,97	6.869,60
	A	V	5.112,10	5.769,67	6.152,75	6.540,87
		IV	5.001,70	5.645,07	6.019,88	6.399,62
		III	4.903,14	5.533,84	5.901,25	6.273,51
		II	4.807,00	5.425,33	5.785,54	6.150,50
		I	4.712,74	5.318,94	5.672,09	6.029,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22	4.336,45	4.624,37	4.916,08

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	3.759,17	4.242,72	4.524,41	4.809,82
		I	3.678,43	4.151,59	4.427,23	4.706,51
	C	VI	3.503,63	3.954,31	4.216,85	4.482,86
		V	3.428,47	3.869,48	4.126,39	4.386,69
		IV	3.354,43	3.785,91	4.037,28	4.291,96
		III	3.282,47	3.704,70	3.950,67	4.199,88
		II	3.211,53	3.624,63	3.865,29	4.109,12
		I	3.142,57	3.546,80	3.782,29	4.020,88
	B	VI	2.992,94	3.377,92	3.602,20	3.829,43
		V	2.927,72	3.304,32	3.523,71	3.745,98
		IV	2.865,31	3.233,88	3.448,59	3.666,13
		III	2.803,67	3.164,31	3.374,40	3.587,26
		II	2.742,75	3.095,55	3.301,08	3.509,32
		I	2.684,51	3.029,82	3.230,99	3.434,80
	A	V	2.556,05	2.884,84	3.076,38	3.270,44
		IV	2.500,85	2.822,54	3.009,94	3.199,81
		III	2.451,57	2.766,92	2.950,63	3.136,76
		II	2.403,50	2.712,66	2.892,77	3.075,25
		I	2.356,37	2.659,47	2.836,05	3.014,95

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT (GDM-DNIT) para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	78,47	88,56	94,44	100,40
		II	77,31	87,25	93,04	98,91
		I	76,17	85,97	91,68	97,46
	C	VI	74,31	83,87	89,44	95,08
		V	73,21	82,63	88,12	93,68
		IV	72,13	81,41	86,82	92,30
		III	71,06	80,20	85,52	90,91
		II	70,01	79,02	84,27	89,59
		I	68,98	77,85	83,02	88,26
	B	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
		V	66,31	74,84	79,81	84,84
		IV	65,33	73,73	78,63	83,59
		III	64,36	72,64	77,46	82,35

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	63,41	71,57	76,32	81,13
		I	62,47	70,51	75,19	79,93
	A	V	60,95	68,79	73,36	77,99
		IV	60,05	67,77	72,27	76,83
		III	59,16	66,77	71,20	75,69
		II	58,29	65,79	70,16	74,59
		I	57,43	64,82	69,12	73,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT (GDM-DNIT) para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	78,47	88,56	94,44	100,40
		II	77,31	87,25	93,04	98,91
		I	76,17	85,97	91,68	97,46
	C	VI	74,31	83,87	89,44	95,08
		V	73,21	82,63	88,12	93,68
		IV	72,13	81,41	86,82	92,30
		III	71,06	80,20	85,52	90,91
		II	70,01	79,02	84,27	89,59
		I	68,98	77,85	83,02	88,26
	B	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
		V	66,31	74,84	79,81	84,84
		IV	65,33	73,73	78,63	83,59
		III	64,36	72,64	77,46	82,35
		II	63,41	71,57	76,32	81,13
		I	62,47	70,51	75,19	79,93
	A	V	60,95	68,79	73,36	77,99
		IV	60,05	67,77	72,27	76,83
		III	59,16	66,77	71,20	75,69
		II	58,29	65,79	70,16	74,59
		I	57,43	64,82	69,12	73,48

e) Valor da Gratificação de Qualificação (GQ) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ			
		A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	I	389,72	439,85	469,05	498,64
	II	779,44	879,70	938,11	997,28

f) Valor da Gratificação de Qualificação (GQ) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ			
		A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	I	389,72	439,85	469,05	498,64
	II	779,44	879,70	938,11	997,28

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.688,61	8.111,48	8.517,06
		II	7.411,46	7.819,09	8.210,04
		I	7.146,11	7.539,15	7.916,10
	C	VI	6.769,68	7.142,01	7.499,11
		V	6.526,27	6.885,21	7.229,48
		IV	6.291,60	6.637,64	6.969,52
		III	5.961,52	6.289,40	6.603,87
		II	5.747,92	6.064,06	6.367,26
		I	5.542,10	5.846,92	6.139,26
	B	VI	5.251,31	5.540,13	5.817,14
		V	5.065,61	5.344,22	5.611,43
		IV	4.884,73	5.153,39	5.411,06
		III	4.627,93	4.882,47	5.126,59

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	A	II	4.464,22	4.709,75	4.945,24
		I	4.304,03	4.540,75	4.767,79
		V	4.180,58	4.410,51	4.631,04
		IV	4.060,05	4.283,35	4.497,52
		III	3.942,78	4.159,63	4.367,61
		II	3.828,21	4.038,76	4.240,70
		I	3.718,02	3.922,51	4.118,64

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.844,31	4.055,75	4.258,53
		II	3.705,73	3.909,55	4.105,02
		I	3.573,05	3.769,57	3.958,05
	C	VI	3.384,84	3.571,01	3.749,56
		V	3.263,14	3.442,61	3.614,74
		IV	3.145,80	3.318,82	3.484,76
		III	2.980,76	3.144,70	3.301,94
		II	2.873,96	3.032,03	3.183,63
		I	2.771,05	2.923,46	3.069,63
	B	VI	2.625,65	2.770,06	2.908,56
		V	2.532,80	2.672,10	2.805,71
		IV	2.442,37	2.576,70	2.705,54
		III	2.313,96	2.441,23	2.563,29
		II	2.232,11	2.354,88	2.472,62
		I	2.152,01	2.270,37	2.383,89
	A	V	2.090,29	2.205,26	2.315,52
		IV	2.030,02	2.141,67	2.248,75
		III	1.971,39	2.079,82	2.183,81
		II	1.914,11	2.019,39	2.120,36
		I	1.859,01	1.961,26	2.059,32

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPiBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de	A partir de	A partir de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

			julho de 2016	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23	23,45	24,62
		II	21,70	22,89	24,03
		I	21,17	22,33	23,45
	C	VI	20,39	21,51	22,59
		V	19,90	20,99	22,04
		IV	19,42	20,49	21,51
		III	18,71	19,74	20,73
		II	18,26	19,26	20,22
		I	17,82	18,80	19,74
	B	VI	17,17	18,11	19,02
		V	16,75	17,67	18,55
		IV	16,35	17,25	18,11
		III	15,77	16,64	17,47
		II	15,38	16,23	17,04
		I	15,02	15,85	16,64
	A	V	14,59	15,39	16,16
		IV	14,18	14,96	15,71
		III	13,78	14,54	15,27
		II	13,39	14,13	14,84
		I	13,02	13,74	14,43

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12	11,73	12,32
		II	10,85	11,45	12,02
		I	10,59	11,17	11,73
	C	VI	10,20	10,76	11,30
		V	9,95	10,50	11,03
		IV	9,71	10,24	10,75
		III	9,36	9,87	10,36
		II	9,13	9,63	10,11
		I	8,91	9,40	9,87
	B	VI	8,59	9,06	9,51
		V	8,38	8,84	9,28
		IV	8,18	8,63	9,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		III	7,89	8,32	8,74
		II	7,69	8,11	8,52
		I	7,51	7,92	8,32
	A	V	7,30	7,70	8,09
		IV	7,09	7,48	7,85
		III	6,89	7,27	7,63
		II	6,70	7,07	7,42
		I	6,51	6,87	7,21

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	6.305,04
		II	1.444,00	2.811,00	6.069,60
		I	1.391,00	2.705,00	5.847,12
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.528,52
		V	1.265,00	2.464,00	5.321,16
		IV	1.219,00	2.372,00	5.124,60
		III	1.153,00	2.243,00	4.844,88
		II	1.111,00	2.161,00	4.666,68
		I	1.069,00	2.081,00	4.493,88
	B	VI	1.012,00	1.967,00	4.247,64
		V	976,00	1.895,00	4.093,20
		IV	937,00	1.825,00	3.940,92
		III	887,00	1.725,00	3.727,08
		II	854,00	1.662,00	3.589,92
		I	822,00	1.601,00	3.454,92
	A	V	801,00	1.555,00	3.356,64
		IV	777,00	1.509,00	3.257,28
		III	754,00	1.465,00	3.166,56
		II	732,00	1.422,00	3.073,68
		I	711,00	1.381,00	2.982,96

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.583,56	3.078,49	6.651,82
		II	1.523,42	2.965,61	6.403,43
Médico		I	1.467,51	2.853,78	6.168,71

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Veterinário	C	VI	1.389,44	2.699,75	5.832,59
		V	1.334,58	2.599,52	5.613,82
		IV	1.286,05	2.502,46	5.406,45
		III	1.216,42	2.366,37	5.111,35
		II	1.172,11	2.279,86	4.923,35
		I	1.127,80	2.195,46	4.741,04
	B	VI	1.067,66	2.075,19	4.481,26
		V	1.029,68	1.999,23	4.318,33
		IV	988,54	1.925,38	4.157,67
		III	935,79	1.819,88	3.932,07
		II	900,97	1.753,41	3.787,37
		I	867,21	1.689,06	3.644,94
	A	V	845,06	1.640,53	3.541,26
		IV	819,74	1.592,00	3.436,43
		III	795,47	1.545,58	3.340,72
		II	772,26	1.500,21	3.242,73
		I	750,11	1.456,96	3.147,02

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.662,73	3.232,41	6.984,41
		II	1.599,59	3.113,89	6.723,60
		I	1.540,88	2.996,46	6.477,15
	C	VI	1.458,91	2.834,73	6.124,22
		V	1.401,30	2.729,50	5.894,51
		IV	1.350,35	2.627,58	5.676,78
		III	1.277,24	2.484,68	5.366,92
		II	1.230,71	2.393,85	5.169,51
		I	1.184,18	2.305,23	4.978,10
	B	VI	1.121,04	2.178,94	4.705,32
		V	1.081,16	2.099,19	4.534,24
		IV	1.037,96	2.021,64	4.365,55
		III	982,57	1.910,87	4.128,67
		II	946,02	1.841,08	3.976,73
		I	910,57	1.773,51	3.827,19
	A	V	887,31	1.722,55	3.718,32
		IV	860,72	1.671,59	3.608,25
		III	835,24	1.622,85	3.507,76
		II	810,87	1.575,22	3.404,87
		I	787,61	1.529,80	3.304,37

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	3.152,52
		II	722,00	1.405,50	3.034,80
		I	695,50	1.352,50	2.923,56
	C	VI	658,50	1.279,50	2.764,26
		V	632,50	1.232,00	2.660,58
		IV	609,50	1.186,00	2.562,30
		III	576,50	1.121,50	2.422,44
		II	555,50	1.080,50	2.333,34
		I	534,50	1.040,50	2.246,94
	B	VI	506,00	983,50	2.123,82
		V	488,00	947,50	2.046,60
		IV	468,50	912,50	1.970,46
		III	443,50	862,50	1.863,54
		II	427,00	831,00	1.794,96
		I	411,00	800,50	1.727,46
	A	V	400,50	777,50	1.678,32
		IV	388,50	754,50	1.628,64
		III	377,00	732,50	1.583,28
		II	366,00	711,00	1.536,84
		I	355,50	690,50	1.491,48

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	791,78	1.539,25	3.325,91
		II	761,71	1.482,80	3.201,71
		I	733,75	1.426,89	3.084,36
	C	VI	694,72	1.349,87	2.916,29
		V	667,29	1.299,76	2.806,91
		IV	643,02	1.251,23	2.703,23
		III	608,21	1.183,18	2.555,67
		II	586,05	1.139,93	2.461,67
		I	563,90	1.097,73	2.370,52
	B	VI	533,83	1.037,59	2.240,63
		V	514,84	999,61	2.159,16
		IV	494,27	962,69	2.078,84
		III	467,89	909,94	1.966,03
		II	450,49	876,71	1.893,68

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	433,61	844,53	1.822,47
	A	V	422,53	820,26	1.770,63
		IV	409,87	796,00	1.718,22
		III	397,74	772,79	1.670,36
		II	386,13	750,11	1.621,37
		I	375,05	728,48	1.573,51

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	831,37	1.616,21	3.492,20
		II	799,80	1.556,94	3.361,80
		I	770,44	1.498,23	3.238,57
	C	VI	729,45	1.417,37	3.062,11
		V	700,65	1.364,75	2.947,26
		IV	675,17	1.313,79	2.838,39
		III	638,62	1.242,34	2.683,46
		II	615,36	1.196,92	2.584,76
		I	592,09	1.152,61	2.489,05
	B	VI	560,52	1.089,47	2.352,66
		V	540,58	1.049,59	2.267,12
		IV	518,98	1.010,82	2.182,78
		III	491,29	955,43	2.064,34
		II	473,01	920,54	1.988,37
		I	455,29	886,75	1.913,59
	A	V	443,65	861,28	1.859,16
		IV	430,36	835,80	1.804,13
		III	417,62	811,43	1.753,88
		II	405,44	787,61	1.702,43
		I	393,81	764,90	1.652,19

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

[*\(Tabela com redação dada pelo Anexo XVII à Lei nº 13.326, de 29/7/2016\)*](#)

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	8.022,79	8.587,59	9.121,49

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico Veterinário		II	7.748,57	8.294,07	8.809,71
		I	7.484,16	8.011,04	8.509,09
	C	VI	7.107,48	7.607,85	8.080,83
		V	6.865,17	7.348,48	7.805,33
		IV	6.630,79	7.097,60	7.538,86
		III	6.299,12	6.742,58	7.161,76
		II	6.085,63	6.514,06	6.919,04
		I	5.879,24	6.293,14	6.684,38
	B	VI	5.585,68	5.978,91	6.350,62
		V	5.397,78	5.777,78	6.136,99
		IV	5.215,46	5.582,63	5.929,70
		III	4.956,17	5.305,08	5.634,90
		II	4.789,29	5.126,46	5.445,17
		I	4.627,95	4.953,76	5.261,73
	A	V	4.449,95	4.763,23	5.059,36
		IV	4.362,69	4.669,82	4.960,15
		III	4.277,15	4.578,26	4.862,89
		II	4.193,29	4.488,50	4.767,55
		I	4.111,06	4.400,48	4.674,06

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.011,40	4.293,80	4.560,74
		II	3.874,29	4.147,03	4.404,86
		I	3.742,08	4.005,52	4.254,55
	C	VI	3.553,74	3.803,92	4.040,41
		V	3.432,58	3.674,24	3.902,67
		IV	3.315,39	3.548,80	3.769,43
		III	3.149,56	3.371,29	3.580,88
		II	3.042,82	3.257,03	3.459,52
		I	2.939,62	3.146,57	3.342,19
	B	VI	2.792,84	2.989,46	3.175,31
		V	2.698,89	2.888,89	3.068,49
		IV	2.607,73	2.791,31	2.964,85
		III	2.478,09	2.652,54	2.817,45
		II	2.394,65	2.563,23	2.722,58
		I	2.313,97	2.476,88	2.630,87
	A	V	2.224,97	2.381,61	2.529,68
		IV	2.181,35	2.334,91	2.480,07
		III	2.138,58	2.289,13	2.431,45
		II	2.096,64	2.244,25	2.383,77
		I	2.055,53	2.200,24	2.337,03

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais ([*Letra “c” com redação dada pela Lei nº 12.778, de 28/12/2012*](#))

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
		II	30,80	30,80	24,64
		I	30,05	30,05	24,04
	C	VI	28,95	28,95	23,16
		V	28,25	28,25	22,60
		IV	27,56	27,56	22,05
		III	26,57	26,57	21,25
		II	25,92	25,92	20,74
		I	25,30	25,30	20,24
	B	VI	24,38	24,38	19,50
		V	23,78	23,78	19,03
		IV	23,21	23,21	18,57
		III	22,38	22,38	17,90
		II	21,83	21,83	17,47
		I	21,31	21,31	17,05
	A	V	20,71	20,49	16,39
		IV	20,13	20,09	16,07
		III	19,55	19,70	15,75
		II	19,01	19,31	15,44
		I	18,48	18,93	15,14

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais ([*Letra “d” com redação dada pela Lei nº 12.778, de 28/12/2012*](#))

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	15,78	15,78	12,63
		II	15,40	15,40	12,32

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico Médico Veterinário	C	I	15,03	15,03	12,02
		VI	14,48	14,48	11,58
		V	14,13	14,13	11,30
		IV	13,78	13,78	11,03
		III	13,29	13,29	10,63
		II	12,96	12,96	10,37
		I	12,65	12,65	10,12
	B	VI	12,19	12,19	9,75
		V	11,89	11,89	9,52
		IV	11,61	11,61	9,29
		III	11,19	11,19	8,95
		II	10,92	10,92	8,74
		I	10,66	10,66	8,53
	A	V	10,36	10,25	8,20
		IV	10,07	10,05	8,04
		III	9,78	9,85	7,88
		II	9,51	9,66	7,72
		I	9,24	9,47	7,57

e) Valor da Retribuição por Titulação-RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
		II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
		I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
	C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
		V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
		IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
		III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
		II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
		I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
	B	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
		V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
		IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
		III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
		II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
		I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
	A	V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
		IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
		III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
		II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
		I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.551,48	3.615,35	6.782,56
		II	2.469,62	3.486,96	6.535,48
		I	2.393,02	3.358,81	6.302,30
	C	VI	2.284,62	3.181,17	5.967,42
		V	2.209,46	3.066,27	5.750,16
		IV	2.140,87	2.954,98	5.541,78
		III	2.044,55	2.796,38	5.249,16
		II	1.982,75	2.697,69	5.060,01
		I	1.918,79	2.600,09	4.877,25
	B	VI	1.832,77	2.460,68	4.618,35
		V	1.777,97	2.372,60	4.453,39
		IV	1.718,34	2.287,75	4.292,36
		III	1.643,66	2.165,21	4.066,97
		II	1.592,87	2.089,29	3.920,58
		I	1.540,23	2.012,30	3.778,48
	A	V	1.480,99	1.934,90	3.633,15
		IV	1.451,95	1.896,97	3.561,92
		III	1.423,48	1.859,76	3.492,07
		II	1.395,57	1.823,30	3.423,60
		I	1.368,21	1.787,55	3.356,47

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.697,35	3.822,04	7.170,32
		II	2.610,81	3.686,31	6.909,12
		I	2.529,82	3.550,84	6.662,60
	C	VI	2.415,23	3.363,03	6.308,58
		V	2.335,77	3.241,57	6.078,89
		IV	2.263,26	3.123,92	5.858,61
		III	2.161,43	2.956,25	5.549,26
		II	2.096,11	2.851,92	5.349,29
		I	2.028,48	2.748,73	5.156,08
	B	VI	1.937,54	2.601,36	4.882,38
		V	1.879,62	2.508,24	4.707,99
		IV	1.816,58	2.418,55	4.537,75
		III	1.737,62	2.289,00	4.299,48
		II	1.683,93	2.208,74	4.144,72
		I	1.628,28	2.127,34	3.994,50
	A	V	1.565,66	2.045,52	3.840,86
		IV	1.534,96	2.005,42	3.765,55
		III	1.504,86	1.966,08	3.691,71

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	1.475,35	1.927,54	3.619,33
		I	1.446,43	1.889,74	3.548,36

f) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:
 Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.197,43	1.696,71	3.183,10
		II	1.159,01	1.636,45	3.067,15
		I	1.123,06	1.576,32	2.957,71
	C	VI	1.072,19	1.492,95	2.800,56
		V	1.036,91	1.439,02	2.698,59
		IV	1.004,72	1.386,79	2.600,80
		III	959,52	1.312,36	2.463,47
		II	930,52	1.266,04	2.374,70
		I	900,50	1.220,24	2.288,93
	B	VI	860,13	1.154,82	2.167,43
		V	834,42	1.113,48	2.090,01
		IV	806,43	1.073,66	2.014,43
		III	771,38	1.016,15	1.908,66
		II	747,55	980,52	1.839,96
		I	722,84	944,39	1.773,27
	A	V	695,04	908,06	1.705,07
		IV	681,41	890,26	1.671,63
		III	668,05	872,80	1.638,86
		II	654,95	855,69	1.606,72
		I	642,11	838,91	1.575,22

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.275,74	1.807,67	3.391,28
		II	1.234,81	1.743,48	3.267,74
		I	1.196,51	1.679,41	3.151,15
	C	VI	1.142,31	1.590,58	2.983,71
		V	1.104,73	1.533,14	2.875,08
		IV	1.070,43	1.477,49	2.770,89
		III	1.022,27	1.398,19	2.624,58
		II	991,38	1.348,84	2.530,01
		I	959,39	1.300,04	2.438,63
	B	VI	916,38	1.230,34	2.309,17
		V	888,99	1.186,30	2.226,70
		IV	859,17	1.143,88	2.146,18

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		III	821,83	1.082,61	2.033,49
		II	796,43	1.044,65	1.960,29
		I	770,11	1.006,15	1.889,24
	A	V	740,50	967,45	1.816,58
		IV	725,97	948,48	1.780,96
		III	711,74	929,88	1.746,04
		II	697,78	911,65	1.711,80
		I	684,10	893,77	1.678,23

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.348,68	1.911,02	3.585,16
		II	1.305,40	1.843,15	3.454,56
		I	1.264,91	1.775,42	3.331,30
	C	VI	1.207,62	1.681,52	3.154,29
		V	1.167,89	1.620,79	3.039,45
		IV	1.131,63	1.561,96	2.929,30
		III	1.080,72	1.478,12	2.774,63
		II	1.048,05	1.425,96	2.674,65
		I	1.014,24	1.374,37	2.578,04
	B	VI	968,77	1.300,68	2.441,19
		V	939,81	1.254,12	2.354,00
		IV	908,29	1.209,27	2.268,88
		III	868,81	1.144,50	2.149,74
		II	841,97	1.104,37	2.072,36
		I	814,14	1.063,67	1.997,25
	A	V	782,83	1.022,76	1.920,43
		IV	767,48	1.002,71	1.882,78
		III	752,43	983,04	1.845,86
		II	737,68	963,77	1.809,66
		I	723,21	944,87	1.774,18

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

[*\(Tabela com redação dada pelo Anexo XIX à Lei nº 13.327, de 29/7/2016\)*](#)

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º de janeiro	A partir de 1º de agosto	A partir de 1º de janeiro

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

			de 2015	de 2016	de 2017
Médico	ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
		II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
		I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
	C	VI	6.754,30	7.125,79	7.482,08
		V	6.518,16	6.876,66	7.220,49
		IV	6.289,59	6.635,52	6.967,29
		III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
		II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
		I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
	B	VI	5.270,05	5.559,90	5.837,90
		V	5.087,91	5.367,75	5.636,13
		IV	4.910,91	5.181,01	5.440,06
		III	4.670,30	4.927,17	5.173,52
		II	4.508,85	4.756,84	4.994,68
		I	4.352,49	4.591,88	4.821,47
	A	V	4.207,70	4.439,12	4.661,08
		IV	4.089,89	4.314,83	4.530,58
		III	3.975,08	4.193,71	4.403,39
		II	3.862,74	4.075,19	4.278,95
		I	3.753,28	3.959,71	4.157,70

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.833,77	4.044,63	4.246,86
		II	3.699,25	3.902,71	4.097,84
		I	3.570,05	3.766,40	3.954,72
	C	VI	3.377,15	3.562,89	3.741,04
		V	3.259,08	3.438,33	3.610,25
		IV	3.144,79	3.317,75	3.483,64
		III	2.989,87	3.154,31	3.312,03
		II	2.885,97	3.044,70	3.196,93
		I	2.785,30	2.938,49	3.085,42
	B	VI	2.635,03	2.779,96	2.918,95
		V	2.543,96	2.683,88	2.818,07
		IV	2.455,45	2.590,50	2.720,02
		III	2.335,15	2.463,58	2.586,76
		II	2.254,43	2.378,42	2.497,34

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	2.176,25	2.295,94	2.410,74
	A	V	2.103,85	2.219,56	2.330,54
		IV	2.044,94	2.157,41	2.265,28
		III	1.987,54	2.096,85	2.201,70
		II	1.931,37	2.037,60	2.139,48
		I	1.876,64	1.979,86	2.078,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em
R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
		II	48,33	50,99	53,54
		I	47,16	49,75	52,24
	C	VI	44,70	47,16	49,52
		V	43,61	46,01	48,31
		IV	42,54	44,88	47,12
		III	41,51	43,79	45,98
		II	40,50	42,73	44,87
		I	39,51	41,68	43,76
	B	VI	37,44	39,50	41,48
		V	36,52	38,53	40,46
		IV	35,65	37,61	39,49
		III	34,78	36,69	38,52
		II	33,92	35,79	37,58
		I	33,10	34,92	36,67
	A	V	31,38	33,11	34,77
		IV	30,60	32,28	33,89
		III	29,86	31,50	33,08
		II	29,13	30,73	32,27
		I	28,41	29,97	31,47

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			A partir	A partir	A partir de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

			de 1º de janeiro de 2015	de 1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	24,77	26,13	27,44
		II	24,17	25,50	26,78
		I	23,58	24,88	26,12
	C	VI	22,35	23,58	24,76
		V	21,81	23,01	24,16
		IV	21,27	22,44	23,56
		III	20,76	21,90	23,00
		II	20,25	21,36	22,43
		I	19,76	20,85	21,89
	B	VI	18,72	19,75	20,74
		V	18,26	19,26	20,22
		IV	17,83	18,81	19,75
		III	17,39	18,35	19,27
		II	16,96	17,89	18,78
		I	16,55	17,46	18,33
	A	V	15,69	16,55	17,38
		IV	15,30	16,14	16,95
		III	14,93	15,75	16,54
		II	14,57	15,37	16,14
		I	14,21	14,99	15,74

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
		II	689,22	1.378,44	3.569,89
		I	663,46	1.328,20	3.377,06
	C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
		V	604,20	1.209,68	3.022,09
		IV	582,30	1.164,59	2.858,85
		III	550,09	1.101,47	2.704,42
		II	530,76	1.060,24	2.558,34
		I	510,15	1.021,59	2.420,15
	B	VI	483,10	964,91	2.289,43
		V	465,06	930,13	2.165,76
		IV	448,32	895,34	2.048,78
		III	423,84	846,39	1.938,11
		II	408,38	815,47	1.833,42

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	392,92	785,84	1.734,39
	A	V	371,56	743,12	1.640,09
		IV	357,52	715,05	1.578,14
		III	344,02	688,04	1.518,54
		II	331,03	662,05	1.461,18
		I	318,52	637,05	1.406,00

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
		II	727,13	1.454,25	3.766,23
		I	699,95	1.401,25	3.562,80
	C	VI	661,89	1.325,14	3.370,36
		V	637,43	1.276,21	3.188,30
		IV	614,33	1.228,64	3.016,09
		III	580,34	1.162,05	2.853,16
		II	559,95	1.118,55	2.699,05
		I	538,21	1.077,78	2.553,26
	B	VI	509,67	1.017,98	2.415,35
		V	490,64	981,29	2.284,88
		IV	472,98	944,58	2.161,46
		III	447,15	892,94	2.044,71
		II	430,84	860,32	1.934,26
		I	414,53	829,06	1.829,78
	A	V	392,00	783,99	1.730,29
		IV	377,18	754,38	1.664,94
		III	362,94	725,88	1.602,06
		II	349,24	698,46	1.541,54
		I	336,04	672,09	1.483,33

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
		II	763,48	1.526,97	3.954,55
		I	734,95	1.471,31	3.740,94
	C	VI	694,98	1.391,40	3.538,87
		V	669,30	1.340,02	3.347,72
		IV	645,04	1.290,07	3.166,89
		III	609,36	1.220,15	2.995,82
		II	587,95	1.174,48	2.834,00
		I	565,12	1.131,67	2.680,92
	B	VI	535,15	1.068,88	2.536,12
		V	515,17	1.030,35	2.399,12
		IV	496,63	991,81	2.269,54

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		III	469,51	937,59	2.146,94
		II	452,38	903,34	2.030,97
		I	435,26	870,51	1.921,27
	A	V	411,60	823,19	1.816,81
		IV	396,04	792,10	1.748,18
		III	381,09	762,18	1.682,16
		II	366,70	733,39	1.618,62
		I	352,84	705,69	1.557,50

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	358,14	716,27	1.886,87
		II	344,61	689,22	1.784,95
		I	331,73	664,10	1.688,53
	C	VI	313,69	628,03	1.597,32
		V	302,10	604,84	1.511,04
		IV	291,15	582,30	1.429,42
		III	275,04	550,73	1.352,21
		II	265,38	530,12	1.279,17
	B	I	255,08	510,80	1.210,08
		VI	241,55	482,45	1.144,71
		V	232,53	465,06	1.082,88
		IV	224,16	447,67	1.024,39
		III	211,92	423,19	969,05
		II	204,19	407,74	916,71
		I	196,46	392,92	867,19
	A	V	185,78	371,56	820,05
		IV	178,76	357,52	789,07
		III	172,01	344,02	759,27
		II	165,51	331,03	730,59
		I	159,26	318,52	703,00

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
	ESPECIAL	III	377,84	755,66	1.990,65
		II	363,56	727,13	1.883,12
		I	349,98	700,63	1.781,40
	C	VI	330,94	662,57	1.685,17
		V	318,72	638,11	1.594,15
		IV	307,16	614,33	1.508,04

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico	B	III	290,17	581,02	1.426,58
		II	279,98	559,28	1.349,52
		I	269,11	538,89	1.276,63
		VI	254,84	508,98	1.207,67
		V	245,32	490,64	1.142,44
		IV	236,49	472,29	1.080,73
		III	223,58	446,47	1.022,35
		II	215,42	430,17	967,13
		I	207,27	414,53	914,89
	A	V	196,00	392,00	865,15
		IV	188,59	377,18	832,47
		III	181,47	362,94	801,03
		II	174,61	349,24	770,77
		I	168,02	336,04	741,67

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	396,73	793,45	2.090,18
		II	381,74	763,48	1.977,28
		I	367,47	735,66	1.870,47
	C	VI	347,49	695,70	1.769,43
		V	334,65	670,01	1.673,85
		IV	322,52	645,04	1.583,44
		III	304,68	610,07	1.497,91
		II	293,97	587,24	1.417,00
	B	I	282,56	565,84	1.340,47
		VI	267,58	534,43	1.268,05
		V	257,59	515,17	1.199,56
		IV	248,31	495,91	1.134,77
		III	234,75	468,79	1.073,47
		II	226,19	451,67	1.015,49
		I	217,63	435,26	960,63
	A	V	205,80	411,60	908,41
		IV	198,02	396,04	874,09
		III	190,54	381,09	841,08
		II	183,34	366,70	809,31
		I	176,42	352,84	778,75

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	D	III	12.150,42	12.823,55	13.464,73
		II	11.677,48	12.324,41	12.940,63
		I	11.222,96	11.844,71	12.436,95
	C	IV	10.202,70	10.767,93	11.306,33
		III	9.805,58	10.348,81	10.866,25
		II	9.423,92	9.946,01	10.443,31
		I	9.057,10	9.558,86	10.036,81
	B	IV	8.704,56	9.186,79	9.646,13
		III	7.913,24	8.351,63	8.769,22
		II	7.605,22	8.026,55	8.427,88
		I	7.309,20	7.714,13	8.099,84
	A	IV	7.024,70	7.413,87	7.784,56
		III	6.751,28	7.125,30	7.481,57
		II	6.137,52	6.477,54	6.801,42
		I	5.898,62	6.225,40	6.536,67

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21	6.411,78	6.732,37
		II	5.838,74	6.162,21	6.470,32
		I	5.611,48	5.922,36	6.218,47
	C	IV	5.101,35	5.383,96	5.653,16
		III	4.902,79	5.174,40	5.433,12
		II	4.711,96	4.973,00	5.221,65

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	B	I	4.528,55	4.779,43	5.018,40
		IV	4.352,28	4.593,40	4.823,07
		III	3.956,62	4.175,82	4.384,61
		II	3.802,61	4.013,27	4.213,94
		I	3.654,60	3.857,06	4.049,92
	A	IV	3.512,35	3.706,93	3.892,28
		III	3.375,64	3.562,65	3.740,78
		II	3.068,76	3.238,77	3.400,71
		I	2.949,31	3.112,70	3.268,34

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	D	III	50,95	53,77	56,46
		II	49,76	52,52	55,15
		I	48,60	51,29	53,85
	C	IV	46,42	48,99	51,44
		III	45,36	47,87	50,26
		II	44,33	46,79	49,13
		I	43,33	45,73	48,02
	B	IV	42,36	44,71	46,95
		III	40,53	42,78	44,92
		II	39,64	41,84	43,93
		I	37,44	39,51	41,49
	A	IV	35,41	37,37	39,24
		III	32,02	33,79	35,48
		II	31,80	33,56	35,24

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	31,58	33,33	35,00
--	--	---	-------	-------	-------

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	D	III	45,95	48,50	50,93
		II	44,76	47,24	49,60
		I	43,60	46,02	48,32
	C	IV	41,42	43,71	45,90
		III	40,36	42,60	44,73
		II	39,33	41,51	43,59
		I	38,33	40,45	42,47
	B	IV	37,36	39,43	41,40
		III	35,53	37,50	39,38
		II	34,64	36,56	38,39
		I	32,44	34,24	35,95
	A	IV	30,41	32,09	33,69
		III	27,02	28,52	29,95
		II	26,80	28,28	29,69
		I	26,58	28,05	29,45

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de	A partir de 1º de agosto	A partir de 1º de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

			2016	de 2016	janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	2.193,96	2.322,68	2.446,01
		III	2.082,66	2.204,85	2.321,93
		II	1.976,58	2.092,55	2.203,66
		I	1.954,14	2.068,79	2.178,64
	C	IV	1.911,04	2.023,16	2.130,59
		III	1.869,40	1.979,08	2.084,17
		II	1.828,96	1.936,27	2.039,08
		I	1.789,70	1.894,70	1.995,31
	B	IV	1.751,58	1.854,35	1.952,81
		III	1.714,56	1.815,15	1.911,54
		II	1.678,66	1.777,15	1.871,51
		I	1.643,76	1.740,20	1.832,60
	A	V	1.609,90	1.704,35	1.794,85
		IV	1.577,00	1.669,52	1.758,17
		III	1.545,12	1.635,77	1.722,63
		II	1.514,16	1.603,00	1.688,11
		I	1.484,04	1.571,11	1.654,53

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98	1.161,34	1.223,01
		III	1.041,33	1.102,42	1.160,96
		II	988,29	1.046,27	1.101,83
		I	977,07	1.034,39	1.089,32
	C	IV	955,52	1.011,58	1.065,30
		III	934,70	989,54	1.042,08
		II	914,48	968,13	1.019,54
		I	894,85	947,35	997,66
	B	IV	875,79	927,17	976,41
		III	857,28	907,58	955,77
		II	839,33	888,57	935,76
		I	821,88	870,10	916,30
	A	V	804,95	852,18	897,43
		IV	788,50	834,76	879,09
		III	772,56	817,89	861,32
		II	757,08	801,50	844,06
		I	742,02	785,55	827,27

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	81,99	86,80	91,41
		III	80,23	84,94	89,45
		II	78,52	83,13	87,54
		I	76,85	81,36	85,68
	C	IV	73,67	77,99	82,13
		III	72,12	76,35	80,40
		II	70,60	74,74	78,71
		I	69,12	73,18	77,07
	B	IV	66,30	70,19	73,92
		III	64,93	68,74	72,39
		II	63,59	67,32	70,89
		I	62,28	65,93	69,43
	A	V	59,79	63,30	66,66
		IV	58,58	62,02	65,31
		III	57,40	60,77	64,00
		II	56,24	59,54	62,70
		I	55,11	58,34	61,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	76,99	81,51	85,84
		III	75,23	79,64	83,87
		II	73,52	77,83	81,96
		I	71,85	76,07	80,11
	C	IV	68,67	72,70	76,56
		III	67,12	71,06	74,83
		II	65,60	69,45	73,14

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	64,12	67,88	71,48
	B	IV	61,30	64,90	68,35
		III	59,93	63,45	66,82
		II	58,59	62,03	65,32
		I	57,28	60,64	63,86
	A	V	54,79	58,00	61,08
		IV	53,58	56,72	59,73
		III	52,40	55,47	58,42
		II	51,24	54,25	57,13
		I	50,11	53,05	55,87

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	42,08	44,59	46,94
		II	41,41	43,88	46,19
		I	41,05	43,50	45,79
	C	VI	39,44	41,80	44,00
		V	39,10	41,43	43,61
		IV	38,76	41,07	43,23
		III	38,41	40,70	42,84
		II	38,08	40,35	42,47
		I	37,74	39,99	42,10

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	B	VI	36,00	38,40	40,42
		V	36,24	38,15	40,16
		IV	35,93	38,08	40,08
		III	35,62	37,75	39,74
		II	35,30	37,41	39,38
		I	34,99	37,08	39,03
	A	V	33,93	35,96	37,85
		IV	33,64	35,65	37,53
		III	33,36	35,35	37,21
		II	33,07	35,04	36,88
		I	32,76	34,72	36,55

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	37,08	39,29	41,36
		II	36,41	38,58	40,61
		I	36,05	38,20	40,21
	C	VI	34,44	36,50	38,42
		V	34,10	36,14	38,04
		IV	33,76	35,78	37,66
		III	33,41	35,41	37,27
		II	33,08	35,06	36,91
		I	32,74	34,70	36,53
	B	VI	31,55	33,43	35,19
		V	31,24	33,11	34,85
		IV	30,93	32,78	34,51
		III	30,62	32,45	34,16
		II	30,30	32,11	33,80
		I	29,99	31,78	33,45
	A	V	28,93	30,66	32,27
		IV	28,64	30,35	31,95
		III	28,36	30,05	31,63
		II	28,07	29,75	31,32
		I	27,76	29,42	30,97

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00	998,25	1.050,80
		II	931,00	986,60	1.038,53
		I	920,00	974,94	1.026,26
	C	VI	902,00	955,86	1.006,18
		V	892,00	945,27	995,03
		IV	881,00	933,61	982,76
		III	871,00	923,01	971,60
		II	860,00	911,36	959,33
		I	850,00	900,76	948,17
	B	VI	834,00	883,80	930,33
		V	824,00	873,21	919,17
		IV	814,00	862,61	908,02
		III	804,00	852,01	896,86
		II	795,00	842,47	886,82
		I	785,00	831,88	875,67
	A	V	770,00	815,98	858,93
		IV	761,00	806,44	848,90
		III	752,00	796,91	838,86
		II	743,00	787,37	828,82
		I	734,00	777,83	818,78

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00	998,25	1.050,80
		II	931,00	986,60	1.038,53
		I	920,00	974,94	1.026,26
	C	VI	902,00	955,86	1.006,18
		V	892,00	945,27	995,03
		IV	881,00	933,61	982,76
		III	871,00	923,01	971,60

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	860,00	911,36	959,33
		I	850,00	900,76	948,17
	B	VI	834,00	883,80	930,33
		V	824,00	873,21	919,17
		IV	814,00	862,61	908,02
		III	804,00	852,01	896,86
		II	795,00	842,47	886,82
		I	785,00	831,88	875,67
	A	V	770,00	815,98	858,93
		IV	761,00	806,44	848,90
		III	752,00	796,91	838,86
		II	743,00	787,37	828,82
		I	734,00	777,83	818,78

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA
(Tabela com redação dada pelo Anexo XIX à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73	10.012,72	10.711,53	11.422,72	12.143,28
		III	9.279,69	9.790,07	10.473,35	11.168,72	11.873,26
		II	9.071,02	9.569,93	10.237,83	10.917,57	11.606,27
		I	8.867,30	9.355,00	10.007,91	10.672,38	11.345,61
	C	III	8.558,48	9.029,20	9.659,37	10.300,70	10.950,48
		II	8.350,03	8.809,28	9.424,10	10.049,81	10.683,77
		I	8.146,49	8.594,55	9.194,38	9.804,84	10.423,34
		III	7.853,27	8.285,20	8.863,44	9.451,93	10.048,17
		II	7.661,85	8.083,25	8.647,40	9.221,54	9.803,25
		I	7.474,48	7.885,58	8.435,93	8.996,03	9.563,51
	A	III	7.194,19	7.589,87	8.119,59	8.658,68	9.204,88
		II	7.018,63	7.404,65	7.921,44	8.447,39	8.980,26
		I	6.775,42	7.148,07	7.646,95	8.154,67	8.669,07

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
			Até	A	A	A	A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

			31 de julho de 2016	partir de 1º de agosto de 2016	partir de 1º de janeiro de 2017	partir de 1º de janeiro de 2018	partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	IV	66,69	70,36	75,27	80,27	85,33
		III	65,32	68,91	73,72	78,61	83,57
		II	63,96	67,48	72,19	76,98	81,84
		I	62,64	66,09	70,70	75,39	80,15
	C	III	60,63	63,96	68,42	72,96	77,56
		II	59,28	62,54	66,90	71,34	75,84
		I	57,95	61,14	65,41	69,75	74,15
	B	III	56,05	59,13	63,26	67,46	71,72
		II	54,80	57,81	61,84	65,95	70,11
		I	53,58	56,53	60,48	64,50	68,57
	A	III	51,76	54,61	58,42	62,30	66,23
		II	50,62	53,40	57,13	60,92	64,76
		I	49,04	51,74	55,35	59,02	62,74

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

(Tabela com redação dada pelo Anexo XXXVI à Lei nº 13.326, de 29/7/2016)

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
	A	III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Médico	ESPECIAL	III	38,34	40,63	42,77
		II	37,65	39,90	42,00
		I	36,98	39,19	41,25
	C	VI	36,07	38,22	40,23
		V	35,43	37,55	39,53
		IV	34,81	36,89	38,83
		III	34,20	36,24	38,15
		II	33,61	35,62	37,50
		I	33,03	35,00	36,84
	B	VI	32,25	34,18	35,98
		V	31,71	33,60	35,37
		IV	31,18	33,04	34,78
		III	30,66	32,49	34,20
		II	30,16	31,96	33,64
		I	29,67	31,44	33,09
	A	V	29,00	30,73	32,35
		IV	28,54	30,24	31,83
		III	28,09	29,77	31,34
		II	27,65	29,30	30,84
		I	27,22	28,85	30,37

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	33,34	35,33	37,19
		II	32,65	34,60	36,42
		I	31,98	33,89	35,67
	C	VI	31,07	32,93	34,66
		V	30,43	32,25	33,95
		IV	29,81	31,59	33,25
		III	29,20	30,94	32,57
		II	28,61	30,32	31,92
		I	28,03	29,70	31,26
	B	VI	27,25	28,88	30,40
		V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,18	27,74	29,20
		III	25,66	27,19	28,62
		II	25,16	26,66	28,06
		I	24,67	26,14	27,52

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		V	24,00	25,43	26,77
		IV	23,54	24,95	26,26
		III	23,09	24,47	25,76
		II	22,65	24,00	25,26
		I	22,22	23,55	24,79

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002:

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	40 horas	766,70	812,48	855,25
	20 horas	766,70	812,48	855,25

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.319, DE 6 DE JULHO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; altera os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A A GDAD, a GDAOC e a GDAAC, instituídas pelo art. 3º desta Lei, a partir de 1º de agosto de 2004, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - de 1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - a partir de 1º de abril de 2005:

a) até 70% (setenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até 30% (trinta por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. " (NR)

"Art. 4º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das Classes de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe quando investido em cargo em comissão correspondente a sua Classe, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à GDAD calculada no seu percentual máximo." (NR)

"Art. 5º

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

II -

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, níveis DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, perceberá a GDAD, a GDAOC ou a GDAAC, conforme a Carreira a que pertença, em valor calculado com base no disposto nos arts. 3º e 3º-A desta Lei; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação de desempenho em valor calculado com base em 75% (setenta e cinco por cento) de seu percentual máximo.

..... " (NR)

"Art. 8º

.....

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos percentuais, quando atribuídas por período inferior a 60 (sessenta) meses.

.....

§ 2º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das Classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro que for aposentado até 12 (doze) meses depois de seu retorno ao Brasil de missão no exterior na qual estava investido, por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses, em função correspondente a sua Classe no caso de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe e em função de Ministro-Conselheiro comissionado ou titular de Repartição Consular, no caso de Conselheiro, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à incorporação da GDAD calculada com base no seu percentual máximo.

§ 3º Para fins de cálculo da média referida no inciso I do caput deste artigo, o período em que o titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das Classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e Conselheiro tenha permanecido em missão no exterior investido em função, conforme disposto no

§ 2º deste artigo, será considerado, para fins de incorporação, com a GDAD calculada com base no seu percentual máximo.

§ 4º O titular de cargo efetivo das Carreiras de Oficial e de Assistente de Chancelaria, desde que posicionado na Classe Especial e que for aposentado até 12 (doze) meses de seu retorno ao Brasil de missão permanente no exterior de duração igual ou superior a 60 (sessenta) meses, fará jus à incorporação da GDAOC ou da GDAAC, respectivamente, calculada com base no seu percentual máximo." (NR)

Art. 2º Os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, passam a vigorar na forma da Tabela constante do Anexo desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

.....

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009, com redação dada pelo Anexo XXVII à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016)

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	13.985,24	14.754,43	15.492,15	16.228,03	16.958,29

ANEXO III

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO – GDATM

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009, com redação dada pelo Anexo XXVIII à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016)

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	55,95	59,03	61,98	64,92	67,84

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos Juizes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Tabela de Vencimentos e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional por Plantão Hospitalar; dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda; reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003; cria as Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.457,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

de 16 de março de 2007, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.882, de 9 de junho de 2004, 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.479, de 28 de junho de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Seção I

Da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria

Art. 1º [*\(Revogado pela Lei nº 12.775, de 28/12/2012, a partir de 1/1/2013\)*](#)

Art. 2º A estrutura dos cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria passa a ser a constante do Anexo II desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo III desta Lei.

§ 1º A Carreira de Oficial de Chancelaria é composta de 1.000 (mil) cargos, e a Carreira de Assistente de Chancelaria de 1.200 (mil e duzentos) cargos, distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, conforme regulamento.

§ 2º O titular de cargo integrante das Carreiras de que trata o *caput* deste artigo que permanecer por mais de 15 (quinze) anos posicionado em uma mesma classe, desde que

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

tenha obtido, durante pelo menos 2/3 (dois terços) do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão por mérito, observado o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subsequente.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à promoção para a Classe Especial.

§ 4º (VETADO)

.....

ANEXO XV

[\(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da Carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
ESPECIAL	III	10.095,88	11.394,52	12.151,06	12.917,56
	II	9.421,74	10.633,66	11.339,69	12.055,00
	I	8.973,08	10.127,29	10.799,69	11.480,95
D	III	8.157,35	9.206,63	9.817,91	10.437,23
	II	7.919,75	8.938,47	9.531,94	10.133,23
	I	7.689,09	8.678,14	9.254,33	9.838,10
C	III	7.186,06	8.110,41	8.648,90	9.194,48
	II	6.976,76	7.874,18	8.396,99	8.926,68
	I	6.773,55	7.644,84	8.152,41	8.666,68
B	III	6.330,42	7.144,71	7.619,08	8.099,70
	II	6.146,04	6.936,61	7.397,16	7.863,79
	I	5.967,03	6.734,57	7.181,71	7.634,74
A	III	5.576,66	6.293,99	6.711,88	7.135,27
	II	5.414,23	6.110,67	6.516,38	6.927,44

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	I	5.256,54	5.932,69	6.326,59	6.725,68
--	---	----------	----------	----------	----------

b) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da Carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
ESPECIAL	III	7.571,91	8.545,89	9.113,29	9.688,17
	II	7.066,30	7.975,25	8.504,76	9.041,25
	I	6.729,81	7.595,47	8.099,77	8.610,71
D	III	6.118,01	6.904,98	7.363,43	7.827,92
	II	5.939,81	6.703,85	7.148,96	7.599,92
	I	5.766,82	6.508,61	6.940,75	7.378,57
C	III	5.389,54	6.082,81	6.486,67	6.895,86
	II	5.232,57	5.905,64	6.297,74	6.695,01
	I	5.080,16	5.733,63	6.114,31	6.500,01
B	III	4.747,82	5.358,53	5.714,31	6.074,77
	II	4.609,53	5.202,46	5.547,87	5.897,84
	I	4.475,27	5.050,93	5.386,29	5.726,06
A	III	4.182,50	4.720,49	5.033,91	5.351,45
	II	4.060,68	4.583,00	4.887,29	5.195,58
	I	3.942,41	4.449,52	4.744,94	5.044,26

c) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da Carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
	III	5.047,94	5.697,26	6.075,53	6.458,78

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

ESPECIAL	II	4.710,87	5.316,83	5.669,84	6.027,50
	I	4.486,54	5.063,65	5.399,85	5.740,47
D	III	4.078,67	4.603,32	4.908,95	5.218,62
	II	3.959,88	4.469,24	4.765,97	5.066,61
	I	3.844,54	4.339,07	4.627,16	4.919,05
C	III	3.593,03	4.055,20	4.324,45	4.597,24
	II	3.488,38	3.937,09	4.198,50	4.463,34
	I	3.386,77	3.822,42	4.076,21	4.333,34
B	III	3.165,21	3.572,35	3.809,54	4.049,85
	II	3.073,01	3.468,30	3.698,58	3.931,89
	I	2.983,52	3.367,29	3.590,86	3.817,37
A	III	2.788,33	3.146,99	3.355,94	3.567,64
	II	2.707,12	3.055,33	3.258,19	3.463,72
	I	2.628,27	2.966,35	3.163,30	3.362,84

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO XVI

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA (GDAPMP)

a) 40 horas semanais:

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
40 HORAS	61,27	69,15	73,74	78,39

b) 30 horas semanais:

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
30 HORAS	45,88	51,86	55,31	58,79

c) 20 horas semanais:

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
20 HORAS	30,63	34,58	36,87	39,20

ANEXO XXXI
(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FUNÇÃO MILITAR DOS ANTIGOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, RORAIMA E AMAPÁ E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL - GFM

a) Quadro I

Em R\$						
OFICIAIS	POSTO	A	A	A	A	A PARTIR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	DE 1º DE JANEIRO DE 2019
SUPERIORES	Coronel	694,57	732,77	769,41	805,96	842,23
	Tenente-Coronel					
	Major					
INTERMEDIÁRIOS	Capitão					
SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente					
	Segundo-Tenente					

b) Quadro II

Em R\$

PRAÇAS	GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
ESPECIAIS	Aspirante a Oficial	463,05	488,52	512,94	537,31	561,49
	Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar					
	Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar					
GRADUADOS	Subtenente					
	Primeiro-Sargento					
	Segundo-Sargento					
	Terceiro-Sargento					
	Cabo					
DEMAIS PRAÇAS	Soldado - 1ª Classe					
	Soldado - 2ª Classe					

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO CLVIII
(Anexo com redação dada pelo Anexo VII à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E
 RADIOFÁRMACOS – GEPR

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
Superior	1.150,00	1.214,00	1.275,00	1.336,00	1.397,00
Intermediário	850,00	897,00	942,00	987,00	1.032,00

ANEXO CLXVI

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR - APH
 (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

a) Plantão hospitalar (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH									
	Até 31 de julho de 2016		A partir de 1º de agosto de 2016		A partir de 1º de janeiro de 2017		A partir de 1º de janeiro de 2018		A partir de 1º de janeiro de 2019	
	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	70,63	56,50	74,51	59,61	78,24	62,59	81,96	65,56	85,64	68,51
Nível Intermediário	42,91	34,33	45,27	36,22	47,53	38,03	49,79	39,84	52,03	41,63

b) Plantão de sobreaviso (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH				
	Até 31 de julho	A partir de	A partir de	A partir de	A partir de 1º de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	de 2016		1º de agosto de 2016		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		janeiro de 2019	
	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	12,84	7,84	13,55	8,27	14,22	8,68	14,90	9,10	15,57	9,51

.....

ANEXO CLIX
(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Em R\$

	VALOR DA GSISP A PARTIR DE				
NÍVEL DO CARGO	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	3.704,00	3.908,00	4.103,00	4.298,00	4.491,00
Intermediário	2.269,00	2.394,00	2.514,00	2.633,00	2.751,00

ANEXO CLX
(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	11.710,00	13.457,00	14.165,00	14.838,00	15.506,00
Intermediário	6.870,00	7.895,00	8.311,00	8.706,00	9.098,00

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO CLXII
(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM

ESCOLA DE GOVERNO – GAEG

Em R\$

	VALOR DA GAEG				
NÍVEL DO CARGO	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	2.894,00	3.053,00	3.206,00	3.358,00	3.509,00
Intermediário	1.852,00	1.954,00	2.052,00	2.149,00	2.246,00
Auxiliar	660,00	696,00	731,00	766,00	800,00

ANEXO CLXIII
(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	10.900,00	12.526,00	13.185,00	13.812,00	14.434,00
Intermediário	6.550,00	7.528,00	7.924,00	8.301,00	8.675,00
Auxiliar	3.500,00	4.023,00	4.234,00	4.436,00	4.636,00

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.910, DE 15 DE JULHO DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B e Especial, compreendendo a 1ª (primeira) 5 (cinco) padrões, e as 2 (duas) últimas, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei. *[\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16/3/2007, publicada no DOU de 19/3/2007, em vigor no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data de publicação\)](#)*

Parágrafo único. Os titulares de cargos de provimento efetivo das Carreiras de que trata o *caput* deste artigo serão reenquadrados, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo III desta Lei. *[\(Parágrafo único acrescido pela Medida Provisória nº 440, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.890, de 24/12/2008\)](#)*

Art. 2º *[\(Revogado pela Medida Provisória nº 440, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.890, de 24/12/2008\)](#)*

.....

ANEXO IV

[\(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

**CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E
DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	22.686,97	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	III	21.428,67	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		II	21.008,51	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	20.192,72	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	III	19.416,08	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09

b) Cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	14.160,85	14.868,90	15.575,17	16.276,05
		II	13.655,70	14.338,48	15.019,56	15.695,44
		I	13.387,94	14.057,34	14.725,06	15.387,69
	PRIMEIRA	III	12.620,61	13.251,64	13.881,09	14.505,74
		II	12.135,20	12.741,96	13.347,20	13.947,83
		I	11.219,67	11.780,66	12.340,24	12.895,55
	SEGUNDA	III	10.788,15	11.327,55	11.865,61	12.399,56
		II	10.576,62	11.105,45	11.632,96	12.156,44
		I	10.165,92	10.674,21	11.181,24	11.684,39

c) Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	III	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	22.686,97	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	III	21.428,67	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		II	21.008,51	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	20.192,72	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	III	19.416,08	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.890, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria- Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.457, de 16 de março de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Seção I
Das Carreiras de Auditoria Federal

Art. 1º A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com o art. 1º acrescido do seguinte parágrafo único e acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os titulares de cargos de provimento efetivo das Carreiras de que trata o *caput* deste artigo serão reenquadrados, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo III desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A A partir de 1º de julho de 2008, os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º desta Lei passam a ser remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 2º-B Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Atividade Tributária - GAT, de que trata o art. 3º desta Lei;

III - Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, de que trata o art. 4º desta Lei; e

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 2º-A desta Lei, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II - retribuição adicional variável, de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

III - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e

IV - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992."

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

"Art. 2º-C Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 2º-B desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 2º-E."

"Art. 2º-D Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado."

"Art. 2º-E O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei."

"Art. 2º-F A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais."

"Art. 2º-G Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade."

.....

ANEXO IV
[\(Anexo com redação dada pelo Anexo I à Lei nº 13.327, de 29/7/2016\)](#)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

Em R\$							
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Auditor Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,59	22.649,21	24.153,00	25.676,60
Analista de Planejamento e Orçamento	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,09	23.224,04	24.689,04
		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33
Analista de Comércio Exterior	B	III	18.183,07	19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
Especialista em	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	16.475,30	17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Políticas Públicas e Gestão Governamental		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06
---	--	---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	9.050,43	9.548,20	10.214,60	10.892,79	11.579,92
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	7.994,70	8.434,41	9.023,07	9.622,15	10.229,13
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	6.643,82	7.009,23	7.498,42	7.996,28	8.500,69
	A	III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88
		II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	9.050,43	9.548,20	10.214,60	10.892,79	11.579,92
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	7.994,70	8.434,41	9.023,07	9.622,15	10.229,13
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	6.643,82	7.009,23	7.498,42	7.996,28	8.500,69

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88
	A	II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31

ANEXO VII

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Ministro de Primeira Classe	21.391,10	24.142,66	25.745,61	27.369,67
Ministro de Segunda Classe	20.570,16	23.216,12	24.757,55	26.319,29
Conselheiro	19.148,62	21.611,73	23.046,63	24.500,44
Primeiro Secretário	17.821,67	20.114,09	21.449,56	22.802,63
Segundo Secretário	16.590,06	18.724,06	19.967,24	21.226,79
Terceiro Secretário	15.005,26	16.935,40	18.059,83	19.199,06

ANEXO IX

(Anexo com redação dada pelo Anexo XX à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,65	25.745,60	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,60	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,08	23.224,04	24.689,04
		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,42	22.322,22	23.730,34
	B	III	18.183,07	19.183,13	20.521,97	21.884,52	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,33	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,57
		II	16.475,30	17.381,45	18.594,54	19.829,12	21.079,97
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,94	19.197,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO X

(Anexo com redação dada pelo Anexo XXI à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS
E CARREIRAS DA SUSEP**

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da SUSEP	ESPECIAL	IV	5.024,09	5.300,41	5.670,34	6.046,83	6.428,27
		III	4.901,56	5.171,15	5.532,05	5.899,35	6.271,49
		II	4.782,01	5.045,02	5.397,12	5.755,47	6.118,53
		I	4.665,38	4.921,98	5.265,49	5.615,09	5.969,30
	C	III	4.422,16	4.665,38	4.990,99	5.322,36	5.658,10
		II	4.314,31	4.551,60	4.869,26	5.192,56	5.520,11
		I	4.209,08	4.440,58	4.750,50	5.065,91	5.385,47
	B	III	3.989,65	4.209,08	4.502,84	4.801,81	5.104,71
		II	3.892,34	4.106,42	4.393,02	4.684,69	4.980,21
		I	3.797,40	4.006,26	4.285,86	4.570,42	4.858,73
	A	III	3.599,44	3.797,41	4.062,44	4.332,16	4.605,44
		II	3.501,40	3.693,98	3.951,79	4.214,17	4.480,00
		I	3.406,03	3.593,36	3.844,15	4.099,38	4.357,98

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53

c) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53

ANEXO X-A

(Anexo acrescido pelo Anexo XXII à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	9.357,34	9.978,83	10.608,27
		III	9.128,05	9.734,35	10.348,49
		II	8.906,12	9.497,47	10.096,53
		I	8.687,49	9.264,09	9.848,30
	C	III	8.234,99	8.781,36	9.335,10
		II	8.033,26	8.566,56	9.107,11
		I	7.836,50	8.356,91	8.884,47
	B	III	7.428,84	7.921,81	8.421,71
		II	7.249,02	7.730,69	8.218,21
		I	7.072,86	7.542,42	8.017,73

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	A	III	6.702,44	7.147,16	7.598,44
		II	6.519,79	6.953,17	7.392,00
		I	6.342,15	6.763,38	7.189,98

ANEXO XI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico do Quadro de Pessoal da Susep Agente Executivo do Quadro de Pessoal da Susep Demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista Técnico da Susep da Carreira de Analista Técnico da Susep Analista Técnico do Quadro Suplementar do Plano de Carreiras e Cargos da Susep Agente Executivo da Susep do Plano de Carreiras e Cargos da Susep Demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO XII

(Anexo com redação dada pelo Anexo XXIII à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	32,66	34,46	36,87	39,32	41,80
		III	31,86	33,61	35,96	38,35	40,77
		II	31,09	32,80	35,09	37,42	39,78
		I	30,32	31,99	34,22	36,49	38,79
	C	III	28,74	30,32	32,44	34,59	36,77
		II	28,04	29,58	31,64	33,74	35,87
		I	27,35	28,85	30,86	32,91	34,99
	B	III	25,92	27,35	29,26	31,20	33,17
		II	25,31	26,70	28,56	30,46	32,38
		I	24,69	26,05	27,87	29,72	31,59
	A	III	23,39	24,68	26,40	28,15	29,93
		II	22,75	24,00	25,68	27,39	29,12

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	22,13	23,35	24,98	26,64	28,32
--	--	---	-------	-------	-------	-------	-------

e) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos Agente Executivo da SUSEP:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	32,66	34,46
		III	31,86	33,61
		II	31,09	32,80
		I	30,32	31,99
	C	III	28,74	30,32
		II	28,04	29,58
		I	27,35	28,85
	B	III	25,92	27,35
		II	25,31	26,70
		I	24,69	26,05
	A	III	23,39	24,68
		II	22,75	24,00
		I	22,13	23,35

c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61	85,96	91,38
		III	69,84	73,68	78,82	84,05	89,35
		II	68,26	72,01	77,04	82,16	87,34
		I	66,73	70,40	75,31	80,31	85,38
	C	III	64,40	67,94	72,68	77,51	82,40
		II	62,83	66,29	70,92	75,63	80,40
		I	61,29	64,66	69,17	73,76	78,41
	B	III	59,09	62,34	66,69	71,12	75,61
		II	57,65	60,82	65,06	69,38	73,76
		I	56,24	59,33	63,47	67,68	71,95
	A	III	54,13	57,11	61,10	65,16	69,27
		II	52,80	55,70	59,59	63,55	67,56
		I	50,98	53,78	57,53	61,35	65,22

ANEXO XIII

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		IV
	ESPECIAL	III

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Analista da CVM Inspetor da CVM	C	II
		I
		III
		II
	B	I
		III
		II
		I
	A	III
		II
		I
		I

b) Cargo de Agente Executivo da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

c) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XIV

(Anexo com redação dada pelo Anexo XXIV à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE
 CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista da CVM	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,59	22.649,21	24.153,00	25.676,60
Inspetor da CVM	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,09	23.224,04	24.689,04
		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33
	B	III	18.183,07	19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	16.475,30	17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06

ANEXO XV

(Anexo com redação dada pelo Anexo XXV à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE
 CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	5.024,09	5.300,41	5.670,34	6.046,83	6.428,27
		III	4.901,56	5.171,15	5.532,05	5.899,35	6.271,49
		II	4.782,01	5.045,02	5.397,12	5.755,47	6.118,53
		I	4.665,38	4.921,98	5.265,49	5.615,09	5.969,30
	C	III	4.422,16	4.665,38	4.990,99	5.322,36	5.658,10
		II	4.314,31	4.551,60	4.869,26	5.192,56	5.520,11
		I	4.209,08	4.440,58	4.750,50	5.065,91	5.385,47
	B	III	3.989,65	4.209,08	4.502,84	4.801,81	5.104,71
		II	3.892,34	4.106,42	4.393,02	4.684,69	4.980,21
		I	3.797,40	4.006,26	4.285,86	4.570,42	4.858,73
	A	III	3.599,44	3.797,41	4.062,44	4.332,16	4.605,44
		II	3.501,40	3.693,98	3.951,79	4.214,17	4.480,00
		I	3.406,03	3.593,36	3.844,15	4.099,38	4.357,98

c) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	1.813,89	1.913,65	2.047,21	2.183,14	2.320,85
		II	1.752,56	1.848,95	1.977,99	2.109,32	2.242,38
		I	1.693,29	1.786,42	1.911,10	2.037,99	2.166,55
	C	VI	1.612,65	1.701,35	1.820,09	1.940,93	2.063,37
		V	1.558,12	1.643,82	1.758,54	1.875,30	1.993,60
		IV	1.505,43	1.588,23	1.699,07	1.811,88	1.926,18
		III	1.454,52	1.534,52	1.641,62	1.750,61	1.861,04
		II	1.405,33	1.482,62	1.586,10	1.691,41	1.798,10
		I	1.357,81	1.432,49	1.532,47	1.634,21	1.737,30
	B	VI	1.293,16	1.364,28	1.459,50	1.556,40	1.654,58
		V	1.249,42	1.318,14	1.410,13	1.503,76	1.598,62
		IV	1.207,17	1.273,56	1.362,45	1.452,91	1.544,56
		III	1.166,35	1.230,50	1.316,38	1.403,78	1.492,33
		II	1.126,91	1.188,89	1.271,87	1.356,31	1.441,87
		I	1.088,80	1.148,68	1.228,85	1.310,44	1.393,11
	A	V	1.036,96	1.093,99	1.170,35	1.248,05	1.326,78
		IV	1.001,89	1.056,99	1.130,76	1.205,84	1.281,91
		III	968,01	1.021,25	1.092,53	1.165,06	1.238,56

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	935,27	986,71	1.055,57	1.125,66	1.196,67
		I	903,64	953,34	1.019,88	1.087,59	1.156,20

ANEXO XV-A

[\(Anexo acrescido pelo Anexo XXVI à Lei nº 13.327, de 29/7/2016\)](#)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA CVM

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	9.357,34	9.978,83	10.608,27
		III	9.128,05	9.734,35	10.348,49
		II	8.906,12	9.497,47	10.096,53
		I	8.687,49	9.264,09	9.848,30
	C	III	8.234,99	8.781,36	9.335,10
		II	8.033,26	8.566,56	9.107,11
		I	7.836,50	8.356,91	8.884,47
	B	III	7.428,84	7.921,81	8.421,71
		II	7.249,02	7.730,69	8.218,21
		I	7.072,86	7.542,42	8.017,73
	A	III	6.702,44	7.147,16	7.598,44
		II	6.519,79	6.953,17	7.392,00
		I	6.342,15	6.763,38	7.189,98

ANEXO XVI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo da CVM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista do Quadro de Pessoal da CVM Inspetor do Quadro de Pessoal da CVM Agente Executivo do Quadro de Pessoal da CVM	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

b) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII

(Anexo com redação dada pelo Anexo XXVII à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 2008.	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61	85,96	91,38
		III	69,84	73,68	78,82	84,05	89,35
		II	68,26	72,01	77,04	82,16	87,34
		I	66,73	70,40	75,31	80,31	85,38
	C	III	64,40	67,94	72,68	77,51	82,40
		II	62,83	66,29	70,92	75,63	80,40
		I	61,29	64,66	69,17	73,76	78,41
	B	III	59,09	62,34	66,69	71,12	75,61
		II	57,65	60,82	65,06	69,38	73,76
		I	56,24	59,33	63,47	67,68	71,95
	A	III	54,13	57,11	61,10	65,16	69,27

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	52,80	55,70	59,59	63,55	67,56
		I	50,98	53,78	57,53	61,35	65,22

b) GDECVM: Cargos de Agente Executivo da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	32,66	34,46	36,87	39,32	41,80
		III	31,86	33,61	35,96	38,35	40,77
		II	31,09	32,80	35,09	37,42	39,78
		I	30,32	31,99	34,22	36,49	38,79
	C	III	28,74	30,32	32,44	34,59	36,77
		II	28,04	29,58	31,64	33,74	35,87
		I	27,35	28,85	30,86	32,91	34,99
	B	III	25,92	27,35	29,26	31,20	33,17
		II	25,31	26,70	28,56	30,46	32,38
		I	24,69	26,05	27,87	29,72	31,59
	A	III	23,39	24,68	26,40	28,15	29,93
		II	22,75	24,00	25,68	27,39	29,12
		I	22,13	23,35	24,98	26,64	28,32

c) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	30,54	32,22	34,47	36,76	39,08
		II	30,41	32,08	34,32	36,60	38,91
		I	30,30	31,97	34,20	36,47	38,77
	C	VI	30,15	31,81	34,03	36,29	38,58
		V	30,03	31,68	33,89	36,14	38,42
		IV	29,92	31,57	33,77	36,01	38,28
		III	29,80	31,44	33,63	35,86	38,12
		II	29,69	31,32	33,51	35,73	37,98
		I	29,56	31,19	33,37	35,59	37,84
	B	VI	29,41	31,03	33,20	35,40	37,63
		V	29,30	30,91	33,07	35,27	37,49
		IV	29,18	30,78	32,93	35,12	37,34
		III	29,07	30,67	32,81	34,99	37,20
		II	28,95	30,54	32,67	34,84	37,04
		I	28,84	30,43	32,55	34,71	36,90
	A	V	28,70	30,28	32,39	34,54	36,72
		IV	28,58	30,15	32,25	34,39	36,56

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		III	28,47	30,04	32,14	34,27	36,43
		II	28,35	29,91	32,00	34,12	36,27
		I	28,24	29,79	31,87	33,99	36,13

ANEXO XX

[*\(Anexo com redação dada pelo Anexo II à Lei nº 13.327, de 29/7/2016\)*](#)

**TABELA DE SUBSÍDIOS
 DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,59	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,09	23.224,04	24.689,04
		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33
	B	III	18.183,07	19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	16.475,30	17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06

ANEXO XX-A

[*\(Anexo incluído pelo Anexo VI da Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010\)*](#)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

IPEA	A	III
		II
		I

ANEXO XX-B

(Anexo incluído pelo Anexo VII da Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009,
 convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO
 IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120 Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:
		III	III		- Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
		III	III	A	
		II	II		
		A	I		

ANEXO XXI

(Anexo com redação dada pelo Anexo III à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE
 CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	5.024,09	5.300,41	5.670,34	6.046,83	6.428,27
		III	4.901,56	5.171,15	5.532,05	5.899,35	6.271,49
		II	4.782,01	5.045,02	5.397,12	5.755,47	6.118,53
		I	4.665,38	4.921,98	5.265,49	5.615,09	5.969,30
	C	III	4.422,16	4.665,38	4.990,99	5.322,36	5.658,10
		II	4.314,31	4.551,60	4.869,26	5.192,56	5.520,11
		I	4.209,08	4.440,58	4.750,50	5.065,91	5.385,47
	B	III	3.989,65	4.209,08	4.502,84	4.801,81	5.104,71
		II	3.892,34	4.106,42	4.393,02	4.684,69	4.980,21
		I	3.797,40	4.006,26	4.285,86	4.570,42	4.858,73
	A	III	3.599,44	3.797,41	4.062,44	4.332,16	4.605,44
		II	3.501,40	3.693,98	3.951,79	4.214,17	4.480,00
		I	3.406,03	3.593,36	3.844,15	4.099,38	4.357,98

ANEXO XXII

(Anexo com redação dada pelo Anexo IV à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
 ESPECÍFICAS DO IPEA – GDAIPEA**

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61	85,96	91,38
		III	69,84	73,68	78,82	84,05	89,35
		II	68,26	72,01	77,04	82,16	87,34
		I	66,73	70,40	75,31	80,31	85,38
Assessor Especializado	C	III	64,40	67,94	72,68	77,51	82,40
		II	62,83	66,29	70,92	75,63	80,40
		I	61,29	64,66	69,17	73,76	78,41
Técnico Especializado	B	III	59,09	62,34	66,69	71,12	75,61
		II	57,65	60,82	65,06	69,38	73,76
		I	56,24	59,33	63,47	67,68	71,95
Analista de Sistemas		III	54,13	57,11	61,10	65,16	69,27
		II	52,80	55,70	59,59	63,55	67,56
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	I	50,98	53,78	57,53	61,35	65,22

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	32,66	34,46	36,87	39,32	41,80
		III	31,86	33,61	35,96	38,35	40,77
		II	31,09	32,80	35,09	37,42	39,78
		I	30,32	31,99	34,22	36,49	38,79
Auxiliar Administrativo	C	III	28,74	30,32	32,44	34,59	36,77
		II	28,04	29,58	31,64	33,74	35,87
		I	27,35	28,85	30,86	32,91	34,99
Secretária	B	III	25,92	27,35	29,26	31,20	33,17
		II	25,31	26,70	28,56	30,46	32,38
Auxiliar de Serviços Gerais							
Auxiliar de Manutenção e							

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Serviços Operacionais Motorista	A	I	24,69	26,05	27,87	29,72	31,59
		III	23,39	24,68	26,40	28,15	29,93
		II	22,75	24,00	25,68	27,39	29,12
		I	22,13	23,35	24,98	26,64	28,32

ANEXO XXIII

(Anexo com redação dada pelo Anexo V à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53

ANEXO XXIV

(Anexo com redação dada pelo Anexo VI à Lei nº 13.327, de 29/7/2016)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA
DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61	85,96	91,38
		III	69,84	73,68	78,82	84,05	89,35
		II	68,26	72,01	77,04	82,16	87,34
		I	66,73	70,40	75,31	80,31	85,38
	C	III	64,40	67,94	72,68	77,51	82,40

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	62,83	66,29	70,92	75,63	80,40
		I	61,29	64,66	69,17	73,76	78,41
	B	III	59,09	62,34	66,69	71,12	75,61
		II	57,65	60,82	65,06	69,38	73,76
		I	56,24	59,33	63,47	67,68	71,95
	A	III	54,13	57,11	61,10	65,16	69,27
		II	52,80	55,70	59,59	63,55	67,56
		I	50,98	53,78	57,53	61,35	65,22

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal; altera as Leis nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.776, de 17 de setembro de 2008, 9.654, de 2 de junho de 1998, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 10.883, de 16 de junho de 2004, e 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE
CHANCELARIA

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras referidas na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

- I - Oficial de Chancelaria; e
II - Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* são os fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2013, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Chancelaria - GDACHAN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

ANEXO I

[\(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$						
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	10.671,04	12.043,67	12.843,30	13.653,48
		IV	10.482,40	11.830,76	12.616,26	13.412,11
		III	10.297,09	11.621,61	12.393,23	13.175,01
		II	10.115,06	11.416,17	12.174,15	12.942,11
		I	9.936,29	11.214,40	11.958,98	12.713,37
	C	V	9.659,47	10.901,98	11.625,81	12.359,18
		IV	9.488,24	10.708,72	11.419,73	12.140,10
		III	9.320,15	10.519,01	11.217,42	11.925,03
		II	9.155,13	10.332,76	11.018,81	11.713,89
		I	8.993,16	10.149,96	10.823,86	11.506,65
	B	V	8.742,62	9.867,19	10.522,32	11.186,08
		IV	8.587,71	9.692,36	10.335,88	10.987,88
		III	8.349,11	9.423,06	10.048,71	10.682,59
		II	8.201,04	9.255,95	9.870,50	10.493,14
		I	8.055,81	9.092,04	9.695,70	10.307,32
	A	V	7.831,45	8.838,82	9.425,67	10.020,25
		IV	7.692,79	8.682,32	9.258,78	9.842,84
		III	7.556,88	8.528,93	9.095,21	9.668,94

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	7.423,68	8.378,60	8.934,89	9.498,51
		I	7.292,02	8.230,00	8.776,43	9.330,06

ANEXO II

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE
 ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em

R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	7.708,83	8.700,42	9.278,09	9.863,36
		IV	7.454,94	8.413,88	8.972,51	9.538,51
		III	7.209,94	8.137,36	8.677,64	9.225,04
		II	6.972,50	7.869,38	8.391,87	8.921,24
		I	6.743,59	7.611,02	8.116,36	8.628,35
	C	V	6.332,53	7.147,09	7.621,62	8.102,40
		IV	6.124,27	6.912,04	7.370,96	7.835,93
		III	5.922,77	6.684,62	7.128,45	7.578,12
		II	5.727,90	6.464,69	6.893,91	7.328,78
		I	5.539,50	6.252,05	6.667,16	7.087,73
	B	V	5.201,67	5.870,77	6.260,55	6.655,48
		IV	5.030,30	5.677,35	6.054,30	6.436,21
		III	4.723,09	5.330,63	5.684,55	6.043,14
		II	4.567,74	5.155,29	5.497,58	5.844,37
		I	4.418,01	4.986,30	5.317,37	5.652,79
	A	V	4.147,84	4.681,38	4.992,20	5.307,11
		IV	4.011,72	4.527,75	4.828,37	5.132,95
		III	3.879,67	4.378,72	4.669,44	4.963,99
		II	3.751,60	4.234,17	4.515,30	4.800,13
		I	3.628,57	4.095,32	4.367,22	4.642,71

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.539, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 389, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da administração pública federal direta, a seguinte Carreira e cargos isolados de provimento efetivo:

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infra-Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. [\(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 11/5/2012, convertida na Lei nº 12.702, de 7/8/2012\)](#)

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo. [\(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 11/5/2012, convertida na Lei nº 12.702, de 7/8/2012\)](#)

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o *caput*, em autarquias e fundações. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 407, de 26/12/2007, convertida na Lei nº 11.661, de 24 de abril de 2008, e com redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 11/5/2012, convertida na Lei nº 12.702, de 7/8/2012\)](#)

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do *caput* deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental, mantidas a estrutura e a composição remuneratória do

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

cargo. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

Art. 2º O quantitativo total de cargos da carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei é de:

I - 184 (cento e oitenta e quatro) cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior; e [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.857, de 2/9/2013\)](#)

II - 1.200 (mil e duzentos) cargos de Analista de Infraestrutura. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.857, de 2/9/2013\)](#)

.....

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE
INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM
INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	7.582,98	8.558,38	9.126,61	9.702,33

b) Carreira de Analista de Infraestrutura:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	7.241,19	8.172,63	8.715,25	9.265,02
		II	7.099,85	8.013,11	8.545,14	9.084,18
		I	6.959,91	7.855,17	8.376,71	8.905,12
	B	V	6.674,04	7.532,53	8.032,66	8.539,37

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		IV	6.542,38	7.383,93	7.874,18	8.370,90
		III	6.414,12	7.239,18	7.719,82	8.206,80
		II	6.288,97	7.097,93	7.569,20	8.046,67
		I	6.165,48	6.958,55	7.420,56	7.888,66
	A	V	5.911,17	6.671,53	7.114,49	7.563,28
		IV	5.795,71	6.541,22	6.975,52	7.415,55
		III	5.681,93	6.412,80	6.838,58	7.269,96
		II	5.569,58	6.286,00	6.703,36	7.126,21
		I	5.460,75	6.163,17	6.572,38	6.986,97

ANEXO III

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
 ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA (GDAIE)**

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	73,05	82,45	87,92	93,47

b) Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	69,76	78,72	83,95	89,25
		II	67,74	76,44	81,52	86,66
		I	65,82	74,29	79,22	84,22
	B	V	62,29	70,30	74,97	79,70
		IV	60,59	68,40	72,94	77,54
		III	58,95	66,52	70,94	75,41
		II	57,36	64,74	69,04	73,40
		I	55,84	63,02	67,20	71,44
	A	V	53,16	60,00	63,98	68,02

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		IV	51,82	58,49	62,37	66,30
		III	50,53	57,03	60,82	64,66
		II	49,30	55,64	59,33	63,07
		I	48,10	54,29	57,89	61,54

ANEXO IV

(Anexo acrescido pela Lei nº 12.186, de 29/12/2009, e com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) PARA A CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

E
m R\$

VALOR DA GQ							
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
1º JAN 2015		1º JAN 2017		1º JAN 2018		1º JAN 2019	
Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
641,35	1.282,69	723,84	1.447,69	771,90	1.543,81	820,60	1.641,19

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 302, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUFRAMA e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007\)*](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II.

§ 3º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* são, a partir de 1º de outubro de 2006, os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4º O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória terá como referência a situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 5º Na aplicação do disposto neste artigo não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 6º Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da SUFRAMA referidos no *caput* que estiverem vagos na data da publicação desta Lei ou que vierem a vagar.

§ 7º Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Suframa os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa:

I - 29 (vinte e nove) cargos de nível superior de Administrador;

II - 1 (um) cargo de nível superior de Analista de Sistemas;

III - 5 (cinco) cargos de nível superior de Arquiteto;

IV - 8 (oito) cargos de nível superior de Contador;

V - 35 (trinta e cinco) cargos de nível superior de Economista;

VI - 41 (quarenta e um) cargos de nível superior de Engenheiro;

VII - 5 (cinco) cargos de nível superior de Engenheiro Agrônomo;

VIII - 1 (um) cargo de nível superior de Médico Veterinário;

IX - 1 (um) cargo de nível superior de Sociólogo;

X - 3 (três) cargos de nível superior de Técnico em Assuntos Educacionais;

XI - 3 (três) cargos de nível superior de Técnico em Comunicação Social;

XII - 1 (um) cargo de nível superior de Técnico em Edificações;

XIII - 3 (três) cargos de nível superior de Psicólogo;

XIV - 1 (um) cargo de nível superior de Zootecnista; e

XV - 27 (vinte e sete) cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

[\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010\)](#)

§ 8º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010\)](#)

§ 9º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Suframa dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I ao XV do § 7º deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010\)](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 10. Os servidores que formalizarem a opção referida no § 9º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa. [*\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010\)*](#)

.....

ANEXO III
[*\(Anexo com redação dada pelo Anexo VII à Lei nº 13.328, de 29/7/2016\)*](#)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	5.315,28	11.313,15	12.337,82	13.362,49	14.387,16
	II	5.156,46	11.018,17	11.957,08	12.895,99	13.834,91
	I	5.002,39	10.732,29	11.649,63	12.566,98	13.484,32
C	VI	4.852,92	10.455,31	11.351,07	12.246,84	13.142,61
	V	4.707,92	10.185,70	11.060,32	11.934,94	12.809,57
	IV	4.567,25	9.924,62	10.778,07	11.631,51	12.484,95
	III	4.430,78	9.671,91	10.504,13	11.336,35	12.168,57
	II	4.298,39	9.426,04	10.237,42	11.048,81	11.860,20
	I	4.169,96	9.186,85	9.977,79	10.768,72	11.559,65
B	VI	4.045,36	8.955,53	9.725,93	10.496,32	11.266,72
	V	3.924,49	8.730,58	9.480,79	10.231,00	10.981,21
	IV	3.807,23	8.513,20	9.243,11	9.973,02	10.702,94
	III	3.693,47	8.301,88	9.011,82	9.721,77	10.431,71
	II	3.583,11	8.096,49	8.786,78	9.477,07	10.167,35
	I	3.476,05	7.896,90	8.567,83	9.238,77	9.909,70
A	V	3.372,19	7.702,97	8.354,84	9.006,71	9.658,58
	IV	3.271,43	7.515,91	8.148,55	8.781,18	9.413,82
	III	3.173,68	7.334,27	7.947,93	8.561,60	9.175,27
	II	3.078,85	7.157,90	7.752,85	8.347,80	8.942,75
	I	2.986,85	6.986,70	7.563,41	8.140,12	8.716,83

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	2.349,93	4.842,08	5.321,93	5.801,78	6.281,62
	II	2.280,38	4.733,64	5.202,74	5.671,84	6.140,94
	I	2.212,89	4.628,26	5.086,91	5.545,57	6.004,23
C	VI	2.154,71	4.533,17	4.982,41	5.431,64	5.880,87
	V	2.098,07	4.440,62	4.880,69	5.320,75	5.760,81
	IV	2.042,91	4.350,56	4.781,69	5.212,83	5.643,96
	III	1.989,20	4.262,93	4.685,39	5.107,84	5.530,29
	II	1.936,90	4.177,72	4.591,73	5.005,73	5.419,74
	I	1.885,98	4.094,88	4.500,68	4.906,48	5.312,28
B	VI	1.840,16	4.018,14	4.416,33	4.814,53	5.212,72
	V	1.795,45	3.943,50	4.334,30	4.725,10	5.115,90
	IV	1.751,83	3.870,96	4.254,56	4.638,17	5.021,78
	III	1.709,27	3.800,47	4.177,09	4.553,71	4.930,33
	II	1.667,75	3.732,01	4.101,85	4.471,69	4.841,53
	I	1.627,23	3.664,56	4.027,72	4.390,87	4.754,03
A	V	1.587,85	3.599,25	3.955,93	4.312,61	4.669,29
	IV	1.549,42	3.535,88	3.886,28	4.236,69	4.587,09
	III	1.511,93	3.474,45	3.818,77	4.163,08	4.507,40
	II	1.475,34	3.413,92	3.752,24	4.090,56	4.428,87
	I	1.439,64	3.355,28	3.687,79	4.020,29	4.352,80

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	1.288,80	2.478,95	2.602,90	2.721,85	2.844,34
	II	1.251,87	2.427,75	2.549,14	2.665,63	2.785,58
	I	1.216,00	2.378,50	2.497,42	2.611,55	2.729,07

ANEXO III-A

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008,
 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009, com redação dada pelo Anexo VIII à Lei nº 13.328,
 de 29/7/2016)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA -
 GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
 CARGOS DA SUFRAMA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	30,77	12,57	13,71	14,85	15,99
	II	30,17	12,24	13,29	14,33	15,37
	I	29,59	11,92	12,94	13,96	14,98
C	VI	29,03	11,62	12,61	13,61	14,60
	V	28,48	11,32	12,29	13,26	14,23
	IV	27,95	11,03	11,98	12,92	13,87
	III	27,44	10,75	11,67	12,60	13,52
	II	26,94	10,47	11,37	12,28	13,18
	I	26,45	10,21	11,09	11,97	12,84
B	VI	25,98	9,95	10,81	11,66	12,52
	V	25,52	9,70	10,53	11,37	12,20
	IV	25,08	9,46	10,27	11,08	11,89
	III	24,65	9,22	10,01	10,80	11,59
	II	24,23	9,00	9,76	10,53	11,30
	I	23,82	8,77	9,52	10,27	11,01
A	V	23,42	8,56	9,28	10,01	10,73
	IV	23,04	8,35	9,05	9,76	10,46
	III	22,67	8,15	8,83	9,51	10,19
	II	22,31	7,95	8,61	9,28	9,94
	I	21,96	7,76	8,40	9,04	9,69

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	24,97	5,38	5,91	6,45	6,98
	II	24,58	5,26	5,78	6,30	6,82
	I	24,20	5,14	5,65	6,16	6,67
C	VI	23,83	5,04	5,54	6,04	6,53
	V	23,47	4,93	5,42	5,91	6,40
	IV	23,12	4,83	5,31	5,79	6,27

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	III	22,78	4,74	5,21	5,68	6,14
	II	22,45	4,64	5,10	5,56	6,02
	I	22,13	4,55	5,00	5,45	5,90
B	VI	21,82	4,46	4,91	5,35	5,79
	V	21,52	4,38	4,82	5,25	5,68
	IV	21,23	4,30	4,73	5,15	5,58
	III	20,95	4,22	4,64	5,06	5,48
	II	20,68	4,15	4,56	4,97	5,38
	I	20,41	4,07	4,48	4,88	5,28
A	V	20,15	4,00	4,40	4,79	5,19
	IV	19,90	3,93	4,32	4,71	5,10
	III	19,66	3,86	4,24	4,63	5,01
	II	19,42	3,79	4,17	4,55	4,92
	I	19,19	3,73	4,10	4,47	4,84

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	13,22	2,75	2,89	3,02	3,16
	II	13,05	2,70	2,83	2,96	3,10
	I	12,89	2,64	2,77	2,90	3,03

ANEXO III-B

(Anexo acrescido pelo Anexo IX à Lei nº 13.328, de 29/7/2016)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		GQ I	GQ II
ESPECIAL	III	531,53	1063,06
	II	531,53	1063,06
	I	531,53	1063,06
C	VI	531,53	1063,06
	V	531,53	1063,06
	IV	531,53	1063,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	III	531,53	1063,06
	II	531,53	1063,06
	I	531,53	1063,06
B	VI	531,53	1063,06
	V	531,53	1063,06
	IV	531,53	1063,06
	III	531,53	1063,06
	II	531,53	1063,06
	I	531,53	1063,06
A	V	531,53	1063,06
	IV	531,53	1063,06
	III	531,53	1063,06
	II	531,53	1063,06
	I	531,53	1063,06

ANEXO VII

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

QUANTITATIVO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Quantitativo máximo de servidores que fazem jus à Gsiste, a ser distribuído a órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento	3.599	1.980	370	5.949
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

ANEXO VIII

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória)

VALOR MÁXIMO DA GSISTE

a) Órgãos centrais:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	2.894,00	3.053,00	3.206,00	3.358,00	3.509,00
Intermediário	1.852,00	1.954,00	2.052,00	2.149,00	2.246,00
Auxiliar	660,00	696,00	731,00	766,00	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	2.605,00	2.748,00	2.885,00	3.022,00	3.158,00
Intermediário	1.667,00	1.759,00	1.847,00	1.935,00	2.022,00
Auxiliar	594,00	627,00	658,00	689,00	720,00

ANEXO IX

[\(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da referida Medida Provisória\)](#)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	10.900,00	12.526,00	13.185,00	13.812,00	14.434,00
Intermediário	7.100,00	8.160,00	8.589,00	8.997,00	9.402,00
Auxiliar	3.500,00	4.023,00	4.234,00	4.436,00	4.636,00

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.769, de 19/11/2003*)

I- (*VETADO na Lei nº 13.327, de 29/7/2016*)

II- (*VETADO na Lei nº 13.327, de 29/7/2016*)

Parágrafo único. O quantitativo de cargos de que trata este artigo é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Não se aplica o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil.

.....

ANEXO II
CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
(*Redação dada pela Lei nº 11.890, de 24/12/2008*)

a) Tabela I: Vencimento básico do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
		DE 1º DE MAR DE 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	6.769,14
	III	6.408,53
	II	6.067,12
	I	5.743,90
C	III	5.437,90
	II	5.148,20
	I	4.873,93

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

B	III	4.614,27
	II	4.368,45
	I	4.135,72
A	III	3.915,39
	II	3.706,80
	I	3.509,32

b) Tabela II: Vencimento básico do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
		DE 1º DE MAR DE 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	3.384,57
	III	3.204,27
	II	3.033,56
	I	2.871,95
C	III	2.718,95
	II	2.574,10
	I	2.436,97
B	III	2.307,14
	II	2.184,23
	I	2.067,86
A	III	1.957,70
	II	1.853,40
	I	1.754,66

ANEXO II-A

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Anexo acrescido pelo Anexo VI da Lei nº 11.890, de 24/12/2008, com redação dada pelo Anexo XXXI à Lei nº 13.327, de 29/7/2016, produzindo efeitos a partir de 1/8/2016)

a) Valor do subsídio do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,65	25.745,60	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,60	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,08	23.224,04	24.689,04

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,42	22.322,22	23.730,34
	B	III	18.183,07	19.183,13	20.521,97	21.884,52	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,33	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,57
		II	16.475,30	17.381,45	18.594,54	19.829,12	21.079,97
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,94	19.197,06

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	9.050,44	9.548,21	10.214,61	10.892,80	11.579,94
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	7.994,71	8.434,42	9.023,08	9.622,16	10.229,14
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	6.643,83	7.009,24	7.498,43	7.996,29	8.500,71
	A	III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88
		II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.327, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera os requisitos de acesso a cargos públicos; reestrutura cargos e carreiras; dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA (IPEA)

Art. 2º Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III
DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501 DO GRUPO P-1500

Art. 3º Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos V e VI desta Lei.

.....

ANEXO XXXV

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R\$

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS PARTIR DE				
	1º JAN	1º AGO	1º JAN	1º JAN	1º JAN 2019

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	2015	2016	2017	2018	
ESPECIAL	22.516,94	23.755,37	24.943,14	26.127,94	27.303,70
PRIMEIRA	19.913,33	21.008,56	22.058,99	23.106,79	24.146,60
SEGUNDA	17.330,33	18.283,50	19.197,67	20.109,56	21.014,49

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Lei nº 305, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

.....

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL
[\(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

a) Quadro I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal

Em

R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º janeiro 2015	1º janeiro 2017	1º janeiro 2018	1º janeiro 2019
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal	Especial	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91
	Primeira	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	Segunda	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42
	Terceira	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

b) Quadro II: Valor do Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º janeiro 2015	1º janeiro 2017	1º janeiro 2018	1º janeiro 2019
Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	Especial	13.756,93	17.039,24	17.848,60	18.651,79
	1ª Classe	10.965,77	13.947,33	14.609,83	15.267,27
	2ª Classe	9.132,61	11.916,65	12.482,69	13.044,41
	3ª Classe	8.702,20	11.439,86	11.983,26	12.522,50

ANEXO III

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo II da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO
FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º janeiro 2015	1º janeiro 2017	1º janeiro 2018	1º janeiro 2019
Especial	III	12.206,09	15.121,30	15.839,56	16.552,34
	II	11.850,57	14.727,47	15.427,02	16.121,24
	I	11.505,41	14.345,12	15.026,51	15.702,70
Primeira	VI	10.854,16	13.623,70	14.270,82	14.913,01
	V	10.538,02	13.273,49	13.903,98	14.529,66
	IV	10.231,08	12.933,48	13.547,82	14.157,47
	III	9.933,09	12.603,38	13.202,04	13.796,13
	II	9.643,78	12.282,90	12.866,33	13.445,32
	I	9.362,89	11.971,74	12.540,40	13.104,72
Segunda	VI	8.616,49	11.144,92	11.674,30	12.199,64
	V	8.531,17	11.050,40	11.575,30	12.096,19
	IV	8.446,71	10.956,84	11.477,29	11.993,77
	III	8.363,08	10.864,20	11.380,25	11.892,36
	II	8.280,27	10.772,47	11.284,16	11.791,95
	I	8.198,29	10.681,66	11.189,03	11.692,54
Terceira	III	6.854,98	9.193,60	9.630,30	10.063,66
	II	6.787,11	9.118,42	9.551,55	9.981,37
	I	6.719,91	9.043,98	9.473,57	9.899,88

ANEXO IV

(Anexo I da Lei nº 9.654, de 2/6/1998)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

.....

ANEXO VI

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006,
convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007, e
com redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016, convertida na Lei nº
13.464, de 10/7/2017, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da
referida Medida Provisória)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS
TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN. 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	22.804,98	28.262,24	29.604,70	30.936,91
Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	20.256,57	25.439,24	26.647,60	27.846,74
Médico-Legista Civil					
Técnico em Medicina Legal Civil	SEGUNDA	17.330,33	22.197,68	23.252,07	24.298,42
Técnico em Polícia Criminal Civil	TERCEIRA	15.475,90	21.644,37	22.672,48	23.692,74

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil, Escrevente Policial Civil, Investigador de Polícia Civil e Agente Carcerário Civil:

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Escrivão de Polícia Civil	ESPECIAL	13.751,51	17.039,24	17.848,60	18.651,79
Agente de Polícia Civil					
Datiloscopista Policial Civil	PRIMEIRA	10.961,45	13.947,33	14.609,83	15.267,27
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil					
Guarda de Presídio Civil	SEGUNDA	9.129,01	11.916,65	12.482,69	13.044,41
Escrevente Policial Civil					
Investigador de Polícia Civil	TERCEIRA	8.698,77	11.439,86	11.983,26	12.522,50
Agente Carcerário Civil					

ANEXO VII

*(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006,
 convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS
 EX-TERRITÓRIOS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016

Cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; e modifica regras sobre requisição e cessão de servidores.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

ANEXO XIII

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA
MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS
FEDERAIS - VPEXT

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	1.121,81	2.243,62	3.365,43	4.487,23
Tenente-Coronel	1.075,74	2.151,48	3.227,21	4.302,95
Major	992,97	1.985,93	2.978,90	3.971,86
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	841,39	1.682,79	2.524,18	3.365,58
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	760,41	1.520,83	2.281,24	3.041,65
Segundo-Tenente	710,43	1.420,86	2.131,29	2.841,72
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	631,50	1.263,01	1.894,51	2.526,01

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	388,96	777,92	1.166,88	1.555,85
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	275,87	551,74	827,61	1.103,48
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	610,90	1.221,80	1.832,69	2.443,59
Primeiro-Sargento	553,04	1.106,09	1.659,13	2.212,17
Segundo-Sargento	518,31	1.036,62	1.554,93	2.073,23
Terceiro-Sargento	464,54	929,09	1.393,63	1.858,17
Cabo	407,61	815,22	1.222,83	1.630,44
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	390,44	780,89	1.171,33	1.561,77
Soldado - 2ª Classe	275,87	551,74	827,61	1.103,48

ANEXO XIV

TERMO DE OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ANTERIOR

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.486, DE 4 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos militares do
Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

ANEXO I-A

[\(Anexo acrescido pelo Anexo XIV da Lei nº 12.808, de 8/5/2013, alterada pelo Anexo XV à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016\)](#)

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES
E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ,
RONDÔNIA E RORAIMA, E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O
ART. 65

TABELA I – SOLDO

[\(Tabela com redação dada pelo Anexo XV à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016\)](#)

Em R\$

VALOR UNITÁRIO					
POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES					
Coronel	3.195,04	3.370,76	3.539,30	3.707,42	3.874,25
Tenente-Coronel	3.067,23	3.235,93	3.397,73	3.559,12	3.719,28
Major	2.929,85	3.090,99	3.245,54	3.399,70	3.552,69
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS					
Capitão	2.434,62	2.568,52	2.696,95	2.825,05	2.952,18
OFICIAIS SUBALTERNOS					
Primeiro-Tenente	2.249,31	2.373,02	2.491,67	2.610,02	2.727,47
Segundo-Tenente	2.079,97	2.194,37	2.304,09	2.413,53	2.522,14
PRAÇAS ESPECIAIS					
Aspirante a Oficial	1.792,42	1.891,00	1.985,55	2.079,86	2.173,46

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,10	744,94	782,19	819,34	856,21
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	529,21	555,67	582,06	608,26
PRAÇAS GRADUADOS					
Subtenente	1.613,49	1.702,24	1.787,35	1.872,25	1.956,50
Primeiro-Sargento	1.405,82	1.483,14	1.557,29	1.631,26	1.704,67
Segundo-Sargento	1.201,33	1.267,41	1.330,78	1.393,99	1.456,72
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.129,21	1.185,67	1.241,99	1.297,87
Cabo	801,95	846,06	888,36	930,56	972,44
DEMAIS PRAÇAS					
Soldado - 1ª Classe	706,10	744,94	782,19	819,34	856,21
Soldado - 2ª Classe	501,62	529,21	555,67	582,06	608,26

TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	1000
Tenente-Coronel	960
Major	917
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	762
OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	704
Segundo-Tenente	651
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	561
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	221
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	157
PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente	505
Primeiro-Sargento	440
Segundo-Sargento	376
Terceiro-Sargento	335
Cabo	251
DEMAIS PRAÇAS	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Soldado - 1ª Classe	221
Soldado - 2ª Classe	157

ANEXO II
TABELAS DE ADICIONAIS

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.550, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário - GEPPA, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 47, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

.....

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL
AGRÁRIO

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo III da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	4.519,69	5.101,06	5.439,75	5.782,89
	II	4.409,45	4.976,64	5.307,07	5.641,84
	I	4.301,91	4.855,27	5.177,63	5.504,25
C	IV	4.136,45	4.668,53	4.978,49	5.292,54
	III	4.035,56	4.554,66	4.857,06	5.163,45
	II	3.937,13	4.443,57	4.738,60	5.037,51
	I	3.841,10	4.335,18	4.623,02	4.914,64
B	IV	3.693,37	4.168,45	4.445,22	4.725,63
	III	3.603,29	4.066,78	4.336,80	4.610,37
	II	3.515,40	3.967,59	4.231,02	4.497,91
	I	3.429,66	3.870,82	4.127,82	4.388,21
A	V	3.297,75	3.721,94	3.969,06	4.219,43
	IV	3.217,32	3.631,17	3.872,26	4.116,52
	III	3.138,85	3.542,60	3.777,81	4.016,12
	II	3.062,29	3.456,20	3.685,67	3.918,17
	I	2.987,60	3.371,90	3.595,77	3.822,60

ANEXO III

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo IV da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	56,38	63,63	67,85	72,13
	II	54,32	61,31	65,38	69,50
	I	52,33	59,06	62,98	66,95
C	IV	48,14	54,33	57,94	61,59
	III	46,38	52,34	55,82	59,34
	II	44,68	50,43	53,78	57,17
	I	43,04	48,58	51,81	55,08
B	IV	39,60	44,70	47,67	50,68
	III	38,15	43,06	45,92	48,82
	II	36,75	41,48	44,23	47,02
	I	35,40	39,96	42,61	45,30
A	V	32,57	36,76	39,20	41,67
	IV	31,38	35,42	37,77	40,15
	III	30,23	34,12	36,39	38,69
	II	29,12	32,86	35,04	37,25
	I	28,05	31,66	33,76	35,89

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DA

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GEPRA

[\(Revogado pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.094, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo V da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	6.031,07	6.806,85	7.258,79	7.716,69
	II	5.794,69	6.540,07	6.974,29	7.414,24
	I	5.567,57	6.283,73	6.700,94	7.123,64
	V	5.107,87	5.764,90	6.147,66	6.535,46
	IV	4.907,66	5.538,94	5.906,69	6.279,30

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

B	III	4.715,31	5.321,84	5.675,19	6.033,19
	II	4.530,51	5.113,27	5.452,77	5.796,74
	I	4.352,93	4.912,85	5.239,04	5.569,52
A	V	3.993,52	4.507,21	4.806,47	5.109,66
	IV	3.837,00	4.330,56	4.618,08	4.909,40
	III	3.686,60	4.160,81	4.437,07	4.716,96
	II	3.542,12	3.997,75	4.263,18	4.532,10
	I	3.403,28	3.841,05	4.096,07	4.354,46

ANEXO III

(Anexo com redação dada pelo Anexo VI da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
 ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS – GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	58,55	66,08	70,47	74,92
	II	56,10	63,32	67,52	71,78
	I	53,67	60,57	64,59	68,66
B	V	51,23	57,82	61,66	65,55
	IV	48,79	55,06	58,72	62,42
	III	46,37	52,33	55,80	59,32
	II	43,93	49,58	52,87	56,21
	I	41,50	46,84	49,95	53,10
A	V	39,06	44,09	47,02	49,99
	IV	36,62	41,33	44,07	46,85
	III	34,19	38,59	41,15	43,75
	II	31,75	35,84	38,22	40,63
	I	29,27	33,04	35,23	37,45

ANEXO IV

(alteração do Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo VII da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista em Infraestrutura de Transportes	Especial	III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24
		II	5.464,13	6.166,99	6.576,44	6.991,29
		I	5.305,24	5.987,66	6.385,21	6.787,99
	B	V	4.912,30	5.544,17	5.912,28	6.285,23
		IV	4.769,56	5.383,07	5.740,48	6.102,60
		III	4.630,77	5.226,43	5.573,44	5.925,02
		II	4.495,66	5.073,94	5.410,82	5.752,15
		I	4.364,98	4.926,45	5.253,54	5.584,94
		V	4.041,30	4.561,14	4.863,97	5.170,80
		IV	3.923,56	4.428,25	4.722,26	5.020,15
	A	III	3.809,27	4.299,26	4.584,71	4.873,92
		II	3.698,22	4.173,93	4.451,05	4.731,83
		I	3.590,21	4.052,02	4.321,06	4.593,63

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

			VENCIMENTO BÁSICO
--	--	--	-------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	Especial	III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46
		II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04
		I	1.966,48	2.219,43	2.366,79	2.516,09
	B	V	1.909,12	2.154,69	2.297,75	2.442,70
		IV	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54
		III	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50
		II	1.798,77	2.030,15	2.164,94	2.301,51
		I	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03
	A	V	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02
		IV	1.678,59	1.894,51	2.020,29	2.147,74
		III	1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47
		II	1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45
		I	1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista Administrativo	Especial	III	5.457,22	6.159,19	6.568,13	6.982,45
		II	5.237,13	5.910,79	6.303,23	6.700,85
		I	5.026,24	5.672,77	6.049,41	6.431,02
	B	V	4.611,30	5.204,46	5.550,01	5.900,11
		IV	4.425,56	4.994,82	5.326,45	5.662,45
		III	4.246,77	4.793,04	5.111,27	5.433,69
		II	4.075,66	4.599,92	4.905,33	5.214,76
		I	3.910,98	4.414,05	4.707,12	5.004,05
	A	V	3.754,30	4.237,22	4.518,55	4.803,58
		IV	3.443,56	3.886,51	4.144,55	4.406,00
		III	3.305,27	3.730,43	3.978,11	4.229,06
		II	3.172,22	3.580,27	3.817,98	4.058,82
		I	3.044,21	3.435,79	3.663,91	3.895,03

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico Administrativo	Especial	III	2.706,49	3.054,63	3.257,44	3.462,92
		II	2.592,30	2.925,75	3.120,00	3.316,82
		I	2.483,48	2.802,93	2.989,03	3.177,58
	B	V	2.331,12	2.630,97	2.805,66	2.982,64
		IV	2.233,26	2.520,53	2.687,88	2.857,43
		III	2.139,50	2.414,71	2.575,03	2.737,47
		II	2.048,77	2.312,31	2.465,83	2.621,38
		I	1.963,01	2.215,51	2.362,61	2.511,65
	A	V	1.879,61	2.121,39	2.262,24	2.404,94
		IV	1.765,59	1.992,70	2.125,00	2.259,05
		III	1.690,34	1.907,77	2.034,44	2.162,77
		II	1.619,28	1.827,57	1.948,91	2.071,85
		I	1.581,70	1.785,16	1.903,68	2.023,77

ANEXO III
 ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS
 DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO III-A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

[*\(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008,*](#)

[*convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009\)*](#)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL

AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal do DNIT	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
III		III			
II		II			
I		I			

ANEXO IV-A

[*\(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008,*](#)

[*convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009\)*](#)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT	
		II	II			
		I	I			
	C	VI				
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				
		B				VI
						V
	IV					
	III					
	II					
	I					
	A					V
						IV
		III				
		II				
		I				

ANEXO V

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo VIII da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	Especial	III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24
		II	5.503,13	6.211,00	6.623,38	7.041,19

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Arquiteto		I	5.380,24	6.072,31	6.475,48	6.883,96
Economista	C	VI	5.223,30	5.895,18	6.286,59	6.683,15
		V	5.106,56	5.763,42	6.146,08	6.533,79
		IV	4.992,77	5.634,99	6.009,13	6.388,19
Engenheiro		III	4.881,66	5.509,59	5.875,40	6.246,03
		II	4.772,98	5.386,93	5.744,60	6.106,97
Engenheiro	B	I	4.666,30	5.266,53	5.616,20	5.970,48
Agrônomo		VI	4.530,56	5.113,33	5.452,83	5.796,80
		V	4.429,27	4.999,01	5.330,92	5.667,20
Engenheiro de Operações		IV	4.331,22	4.888,35	5.212,91	5.541,75
		III	4.235,21	4.779,99	5.097,36	5.418,90
Estatístico	A	II	4.141,70	4.674,45	4.984,81	5.299,26
		I	4.049,29	4.570,15	4.873,59	5.181,02
Geólogo		V	3.931,08	4.436,74	4.731,32	5.029,77
		IV	3.843,86	4.338,30	4.626,34	4.918,18
		III	3.758,19	4.241,61	4.523,23	4.808,56
	A	II	3.673,94	4.146,52	4.421,83	4.700,76
		I	3.591,95	4.053,99	4.323,15	4.595,86

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Agente de Serviços de Engenharia	Especial	III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46
		II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04
		I	1.967,48	2.220,56	2.367,99	2.517,37
	C	VI	1.910,12	2.155,82	2.298,96	2.443,98
		V	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54
		IV	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50
		III	1.799,77	2.031,28	2.166,14	2.302,79
		II	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03
		I	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02
		Técnico de Estradas	B	VI	1.679,59	1.895,64
V	1.646,34			1.858,11	1.981,48	2.106,47
IV	1.614,28			1.821,93	1.942,89	2.065,45
III	1.581,88			1.785,36	1.903,90	2.024,00
II	1.550,86			1.750,35	1.866,56	1.984,31
Tecnologista						

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		I	1.521,35	1.717,04	1.831,05	1.946,55
	A	V	1.476,97	1.666,95	1.777,63	1.889,77
		IV	1.447,63	1.633,84	1.742,32	1.852,23
		III	1.419,75	1.602,37	1.708,76	1.816,55
		II	1.391,33	1.570,30	1.674,56	1.780,19
		I	1.364,25	1.539,73	1.641,97	1.745,54

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	3.842,22	4.336,45	4.624,37	4.916,08
	II	3.759,17	4.242,72	4.524,41	4.809,82
	I	3.678,43	4.151,59	4.427,23	4.706,51
C	VI	3.503,63	3.954,31	4.216,85	4.482,86
	V	3.428,47	3.869,48	4.126,39	4.386,69
	IV	3.354,43	3.785,91	4.037,28	4.291,96
	III	3.282,47	3.704,70	3.950,67	4.199,88
	II	3.211,53	3.624,63	3.865,29	4.109,12
	I	3.142,57	3.546,80	3.782,29	4.020,88
B	VI	2.992,94	3.377,92	3.602,20	3.829,43
	V	2.927,72	3.304,32	3.523,71	3.745,98
	IV	2.865,31	3.233,88	3.448,59	3.666,13
	III	2.803,67	3.164,31	3.374,40	3.587,26
	II	2.742,75	3.095,55	3.301,08	3.509,32
	I	2.684,51	3.029,82	3.230,99	3.434,80
A	V	2.556,05	2.884,84	3.076,38	3.270,44
	IV	2.500,85	2.822,54	3.009,94	3.199,81
	III	2.451,57	2.766,92	2.950,63	3.136,76
	II	2.403,50	2.712,66	2.892,77	3.075,25
	I	2.356,37	2.659,47	2.836,05	3.014,95

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de	1º de janeiro de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		2010	2017	2018	2019
Especial	III	2.429,23	2.741,70	2.923,74	3.108,17
	II	2.369,74	2.674,56	2.852,14	3.032,06
	I	2.311,70	2.609,06	2.782,28	2.957,79
C	VI	2.202,40	2.485,70	2.650,73	2.817,95
	V	2.147,95	2.424,24	2.585,20	2.748,28
	IV	2.095,83	2.365,42	2.522,47	2.681,59
	III	2.045,00	2.308,05	2.461,29	2.616,55
	II	1.995,44	2.252,12	2.401,64	2.553,14
	I	1.946,11	2.196,44	2.342,27	2.490,03
B	VI	1.853,22	2.091,60	2.230,47	2.371,17
	V	1.807,95	2.040,51	2.175,99	2.313,25
	IV	1.764,80	1.991,81	2.124,05	2.258,04
	III	1.721,76	1.943,23	2.072,25	2.202,97
	II	1.679,79	1.895,86	2.021,74	2.149,27
	I	1.637,87	1.848,55	1.971,29	2.095,64
A	V	1.560,38	1.761,09	1.878,02	1.996,49
	IV	1.522,05	1.717,83	1.831,89	1.947,45
	III	1.484,68	1.675,66	1.786,91	1.899,63
	II	1.449,25	1.635,67	1.744,27	1.854,30
	I	1.413,73	1.595,58	1.701,52	1.808,85

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	1.170,02	1.320,52	1.408,20	1.497,03
	II	1.147,74	1.295,37	1.381,38	1.468,52
	I	1.124,59	1.269,25	1.353,52	1.438,90

ANEXO VI

[\(Revogado pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009\)](#)

ANEXO VII

[\(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009, com redação dada pelo Anexo IX da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017\)](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE
SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B**

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	89,57	101,10	107,81	114,61
	II	88,25	99,60	106,21	112,91
	I	86,95	98,13	104,65	111,25
B	V	83,61	94,37	100,64	106,99
	IV	82,37	92,96	99,13	105,38
	III	81,15	91,58	97,66	103,82
	II	79,95	90,24	96,23	102,30
	I	78,77	88,90	94,80	100,78
A	V	75,74	85,49	91,17	96,92
	IV	74,25	83,80	89,36	95,00
	III	72,79	82,15	87,60	93,13
	II	71,36	80,53	85,88	91,30
	I	69,96	78,96	84,20	89,51

Tabela II: valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	49,76	56,16	59,89	63,67
	II	48,78	55,05	58,71	62,41
	I	47,82	53,97	57,55	61,18
B	V	45,98	51,90	55,35	58,84
	IV	45,08	50,88	54,26	57,68
	III	44,20	49,88	53,19	56,55
	II	43,33	48,90	52,15	55,44

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	I	42,48	47,95	51,13	54,36
A	V	39,70	44,80	47,77	50,78
	IV	38,54	43,50	46,39	49,32
	III	37,42	42,24	45,04	47,88
	II	36,33	41,01	43,73	46,49
	I	35,27	39,81	42,45	45,13

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Arquiteto	Especial	III	89,57	101,10	107,81	114,61
		II	88,25	99,60	106,21	112,91
		I	86,95	98,13	104,65	111,25
Economista	C	VI	84,42	95,28	101,61	108,02
Engenheiro		V	83,17	93,86	100,09	106,40
		IV	81,94	92,48	98,62	104,84
		III	80,73	91,11	97,16	103,29
Engenheiro		II	79,54	89,77	95,73	101,77
		I	78,36	88,44	94,31	100,26
Agrônomo		B	VI	76,08	85,86	91,56
Engenheiro de Operações	V		74,96	84,60	90,22	95,91
	IV		73,85	83,35	88,88	94,49
	III		72,76	82,12	87,57	93,09
Estatístico	II		71,68	80,90	86,27	91,71
	I		70,62	79,70	84,99	90,35
	Geólogo		A	V	68,56	77,38
IV		67,55	76,24	81,30	86,43	
III		66,55	75,11	80,10	85,15	
II		65,57	74,01	78,92	83,90	
I		64,60	72,91	77,75	82,65	

Tabela II: valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

Em R\$

			VALOR DO PONTO DA GDIT
--	--	--	------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	Especial	III	49,76	56,16	59,89	63,67
		II	48,98	55,28	58,95	62,67
		I	48,21	54,41	58,02	61,68
	C	VI	46,81	52,83	56,34	59,89
		V	46,07	51,99	55,44	58,94
		IV	45,34	51,17	54,57	58,01
		III	44,63	50,37	53,71	57,10
		II	43,93	49,58	52,87	56,21
		I	43,24	48,80	52,04	55,32
	B	VI	41,98	47,38	50,53	53,72
		V	41,32	46,63	49,73	52,87
		IV	40,67	45,90	48,95	52,04
		III	40,03	45,18	48,18	51,22
		II	39,40	44,47	47,42	50,41
		I	38,78	43,77	46,68	49,62
	A	V	37,65	42,49	45,31	48,17
		IV	37,06	41,83	44,61	47,42
		III	36,48	41,18	43,91	46,68
		II	35,91	40,53	43,22	45,95
		I	35,34	39,88	42,53	45,21

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	62,32	70,34	75,01	79,74
	II	61,70	69,63	74,25	78,93
	I	61,09	68,95	73,53	78,17
B	V	59,89	67,59	72,08	76,63
	IV	59,30	66,93	71,37	75,87
	III	58,71	66,26	70,66	75,12
	II	58,13	65,61	69,97	74,38
	I	57,55	64,96	69,27	73,64

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

A	V	56,42	63,67	67,90	72,18
	IV	55,86	63,04	67,23	71,47
	III	55,31	62,42	66,56	70,76
	II	54,76	61,80	65,90	70,06
	I	54,22	61,19	65,25	69,37

Tabela II: valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	35,95	40,58	43,27	46,00
	II	35,42	39,98	42,63	45,32
	I	34,90	39,39	42,01	44,66
B	V	33,56	37,88	40,40	42,95
	IV	33,06	37,31	39,79	42,30
	III	32,57	36,76	39,20	41,67
	II	32,09	36,21	38,61	41,05
	I	31,62	35,69	38,06	40,46
A	V	30,40	34,31	36,59	38,90
	IV	29,95	33,81	36,05	38,32
	III	29,51	33,30	35,51	37,75
	II	29,07	32,81	34,99	37,20
	I	28,64	32,33	34,48	36,66

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	78,47	88,57	94,45	100,41
	II	77,31	87,25	93,04	98,91
	I	76,17	85,97	91,68	97,46
	VI	74,31	83,87	89,44	95,08

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

C	V	73,21	82,63	88,12	93,68
	IV	72,13	81,41	86,82	92,30
	III	71,06	80,20	85,52	90,91
	II	70,01	79,01	84,26	89,58
	I	68,98	77,85	83,02	88,26
B	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
	V	66,31	74,84	79,81	84,84
	IV	65,33	73,73	78,63	83,59
	III	64,36	72,64	77,46	82,35
	II	63,41	71,57	76,32	81,13
	I	62,47	70,51	75,19	79,93
A	V	60,95	68,79	73,36	77,99
	IV	60,05	67,77	72,27	76,83
	III	59,16	66,77	71,20	75,69
	II	58,29	65,79	70,16	74,59
	I	57,43	64,82	69,12	73,48

Tabela II: valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	38,72	43,70	46,60	49,54
	II	38,15	43,06	45,92	48,82
	I	37,59	42,43	45,25	48,10
C	VI	36,67	41,39	44,14	46,92
	V	36,13	40,78	43,49	46,23
	IV	35,60	40,18	42,85	45,55
	III	35,07	39,58	42,21	44,87
	II	34,55	38,99	41,58	44,20
	I	34,04	38,42	40,97	43,55
B	VI	33,21	37,49	39,98	42,50
	V	32,72	36,93	39,38	41,86
	IV	32,24	36,38	38,80	41,25
	III	31,76	35,85	38,23	40,64
	II	31,29	35,31	37,65	40,03
	I	30,83	34,80	37,11	39,45
	V	30,08	33,94	36,19	38,47
	IV	29,64	33,45	35,67	37,92

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

A	III	29,20	32,96	35,15	37,37
	II	28,77	32,47	34,63	36,81
	I	28,34	31,99	34,11	36,26

Tabela III: valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	12,27	13,84	14,76	15,69
	II	11,90	13,43	14,32	15,22
	I	11,81	13,33	14,22	15,12

ANEXO VIII

(Anexo acrescido pela Lei nº 12.186, de 29/12/2009, com redação dada pelo Anexo X da Lei nº 13.371, de 14/12/2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2017)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, cargos da Carreira de Analista Administrativo, cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ							
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Analista em Infraestrutura de Transportes	554,02	1.108,04	625,28	1.250,57	666,80	1.333,60	708,86	1.417,72
Analista Administrativo								
Arquiteto								
Economista								
Engenheiro								
Engenheiro Agrônomo								
Engenheiro de Operações								
Estatístico								
Geólogo								

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia	204,55	410,00	230,86	462,74	246,19	493,46	261,72	524,59
Técnico de Estradas Tecnologista								

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º de janeiro de	1º de janeiro	1º de janeiro	1º de janeiro

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	2010		de 2017		de 2018		de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005	389,72	779,44	439,85	879,70	469,05	938,11	498,64	997,28

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

ANEXO III

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE
MAGISTÉRIO FEDERAL

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo III à Lei nº 13.325, de 29/7/2016\)](#)

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
--	--	--	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
		3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
		2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
		1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
		3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
		2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
		1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
B	Assistente	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
		1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

D III	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D	Associado	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
		3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
		2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
		1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
C	Adjunto	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
		3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
		2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
		1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
B	Assistente	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
		1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	Especialista				
--	--------------	--	--	--	--

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62

c) Efeitos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D	Associado	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
		3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
		2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
		1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
C	Adjunto	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
		3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
		2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
		1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
B	Assistente	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
		1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
	Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
D III	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
D II	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
D I	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D	Associado	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
		3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
		2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
		1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
C	Adjunto	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
		3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
		2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
		1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
B	Assistente	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
		1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

D	Associado	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
		3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
		2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
		1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
C	Adjunto	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
		3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
		2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
		1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
B	Assistente	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
		1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
		NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D	Associado	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
		3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
		2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
		1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
C	Adjunto	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
		3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
		2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
		1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
B	Assistente	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
		1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	Assistente-A – se Mestre				
	Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
--	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
D III	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
	4	2.601,15	3.641,61	5.202,30
D II	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
D I	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64
	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84

ANEXO III-A

[*\(Anexo acrescido pelo Anexo II à Lei nº 13.325, de 29/7/2016\)*](#)

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS TABELAS
 REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO
 FEDERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 37 DA
 CONSTITUIÇÃO

a) Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicção Exclusiva, 40h e 20h

CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR
--------	-------	--

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		ATUAL	AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2018	AGOSTO DE 2019
TITULAR/ TITULAR-LIVRE	1/U	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%
ASSOCIADO / D IV	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%
	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%
	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%
ADJUNTO / D III	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%
	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%
	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%
ASSISTENTE / D II	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%
AUXILIAR / D I	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	-	-	-	-

b) Variação percentual da remuneração em função da jornada de trabalho

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*							
ATUAL		AGOSTO DE 2017		AGOSTO DE 2018		AGOSTO DE 2019	
Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas
98,83%	39,39%	99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%

Referencia Classe, Nível A1 / DI 1

c) Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico

Tabela I-A – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/ TITULAR-LIVRE	1/U	14,03%	22,37%	54,29%	155,20%	12,45%	21,44%	52,61%	139,44%
ASSOCIADO / D IV	4	11,46%	19,16%	50,95%	139,59%	10,91%	19,48%	50,59%	130,30%
	3	11,14%	18,88%	49,73%	134,22%	10,72%	19,30%	49,83%	127,06%

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	2	10,96%	18,61%	50,60%	129,74%	10,61%	19,12%	50,38%	124,32%
	1	9,10%	16,59%	50,64%	123,61%	9,42%	17,81%	50,41%	120,52%
ADJUNTO / D III	4	9,14%	15,92%	49,00%	114,55%	9,44%	17,36%	49,35%	114,71%
	3	8,71%	15,45%	47,55%	109,15%	9,15%	17,03%	48,40%	111,18%
	2	8,29%	15,44%	46,60%	104,00%	8,87%	16,99%	47,76%	107,74%
	1	8,13%	14,48%	45,65%	101,98%	8,76%	16,32%	47,10%	106,32%
ASSISTENTE / D II	2	8,44%	15,89%	45,19%	106,94%	8,97%	17,30%	46,84%	109,70%
	1	8,46%	14,95%	45,30%	107,28%	8,97%	16,64%	46,87%	109,86%
AUXILIAR / D I	2	9,23%	16,29%	49,73%	117,51%	9,49%	17,56%	49,82%	116,65%
	1	8,79%	15,37%	48,13%	115,23%	9,20%	16,92%	48,76%	115,16%

Tabela I-B – Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2018				AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1/U	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ASSOCIADO / D IV	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ADJUNTO / D III	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,40%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ASSISTENTE / D II	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
AUXILIAR / D I	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%

Tabela II-A – 40 horas

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II +	Dout. ou RSC-III +	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II +	Dout. ou RSC-III + Mestr.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

				Espec.	Mestr.			Espec.	
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1/U	6,10%	14,12%	33,91%	80,44%	6,67%	14,48%	35,38%	82,82%
ASSOCIADO / D IV	4	6,28%	14,60%	30,77%	71,27%	6,76%	14,76%	33,43%	77,18%
	3	6,28%	14,81%	30,05%	68,87%	6,76%	14,89%	32,95%	75,64%
	2	6,10%	15,06%	30,35%	66,23%	6,64%	15,03%	33,10%	73,92%
	1	5,41%	14,50%	30,26%	66,27%	6,20%	14,69%	32,98%	73,77%
ADJUNTO / D III	4	5,86%	14,65%	34,32%	75,34%	6,44%	14,77%	35,45%	79,20%
	3	5,80%	14,50%	33,98%	74,59%	6,39%	14,68%	35,20%	78,64%
	2	5,83%	14,57%	34,13%	74,92%	6,40%	14,72%	35,29%	78,82%
	1	6,00%	15,00%	35,14%	77,13%	6,52%	15,00%	35,95%	80,28%
ASSISTENTE / D II	2	6,10%	13,66%	35,71%	78,39%	6,58%	14,12%	36,32%	81,08%
	1	6,22%	13,93%	36,45%	80,00%	6,65%	14,29%	36,80%	82,11%
AUXILIAR / D I	2	6,14%	13,62%	35,94%	80,18%	6,60%	14,09%	36,47%	82,23%
	1	5,98%	13,17%	35,03%	82,78%	6,49%	13,78%	35,85%	83,94%

Tabela II-B – 40 horas

ASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2018				AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1/U	7,13%	14,77%	36,55%	84,71%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ASSOCIADO / D IV	4	7,16%	14,89%	35,64%	82,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	7,16%	14,95%	35,40%	81,36%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,10%	15,02%	35,45%	80,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,89%	14,85%	35,37%	80,38%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ADJUNTO / D III	4	6,99%	14,89%	36,50%	82,83%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	6,96%	14,84%	36,37%	82,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	6,96%	14,86%	36,41%	82,59%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,02%	15,00%	36,74%	83,32%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ASSISTENTE / D II	2	7,04%	14,57%	36,92%	83,70%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,08%	14,65%	37,15%	84,20%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
AUXILIAR / D I	2	7,05%	14,55%	36,99%	84,25%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,99%	14,39%	36,68%	85,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela III-A – 20 horas

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1/U	7,00%	18,94%	39,00%	67,00%	6,17%	15,22%	33,17%	63,04%
ASSOCIADO / D IV	4	7,26%	19,40%	31,22%	53,64%	6,35%	15,61%	28,72%	55,20%
	3	7,24%	19,59%	30,93%	53,14%	6,35%	15,77%	28,57%	54,88%
	2	7,22%	19,51%	30,65%	52,65%	6,35%	15,76%	28,42%	54,56%
	1	7,21%	19,62%	30,36%	52,16%	6,35%	15,87%	28,27%	54,24%
ADJUNTO / D III	4	7,52%	9,24%	25,60%	43,97%	6,62%	9,51%	25,38%	48,82%
	3	7,10%	8,94%	24,16%	41,51%	6,36%	9,31%	24,46%	47,14%
	2	6,89%	8,52%	22,81%	41,27%	6,23%	9,03%	23,56%	46,88%
	1	4,13%	8,42%	23,03%	42,47%	4,43%	8,97%	23,71%	47,66%
ASSISTENTE / D II	2	4,20%	8,80%	23,43%	45,02%	4,48%	9,22%	23,98%	49,37%
	1	4,23%	7,98%	23,57%	44,64%	4,49%	8,67%	24,05%	49,00%
AUXILIAR / D I	2	4,43%	7,98%	24,69%	47,02%	4,62%	8,66%	24,79%	50,58%
	1	4,27%	7,68%	23,78%	47,79%	4,51%	8,45%	24,18%	51,03%

Tabela III-B – 20 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2018				AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1/U	5,52%	12,32%	28,63%	59,96%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ASSOCIADO / D IV	4	5,61%	12,54%	26,68%	56,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,61%	12,63%	26,63%	56,31%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,62%	12,64%	26,57%	56,15%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,62%	12,71%	26,51%	56,00%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ADJUNTO / D III	4	5,78%	9,76%	25,18%	53,32%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,66%	9,67%	24,74%	52,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,61%	9,52%	24,29%	52,28%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	4,72%	9,49%	24,37%	52,67%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ASSISTENTE / D II	2	4,75%	9,62%	24,50%	53,52%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,75%	9,34%	24,53%	53,29%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
AUXILIAR / D I	2	4,81%	9,34%	24,90%	54,07%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,76%	9,23%	24,59%	54,26%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%

ANEXO IV
 RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE
 MAGISTÉRIO FEDERAL – RT
[*\(Anexo com redação dada pelo Anexo IV à Lei nº 13.325, de 29/7/2016\)*](#)

a) Efeitos Financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
D	Associado	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
		3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
		2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
		1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
C	Adjunto	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
		3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
		2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
		1	97,05	197,75	540,68	997,13
B	Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
		1	92,06	173,70	512,88	971,36
A	Adjunto-A - se Doutor	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
D	Associado	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
		3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
C	Adjunto	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
B	Assistente	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
D	Associado	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
		3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
C	Adjunto	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
		3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
		2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
		1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
B	Assistente	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
		1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
A	Adjunto-A - se Doutor	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	-	-	-	2.022,81*
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	-	-	-	3.503,82*
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	-	-	-	10.373,74*
	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

D IV	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74

b) Efeitos Financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

D	Associado	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
		3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
		2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
		1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
C	Adjunto	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
		3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
		2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
		1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
B	Assistente	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
		1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
A	Adjunto-A - se Doutor	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
D	Associado	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
		3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
		2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
		1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
C	Adjunto	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
		3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
		2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
		1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
B	Assistente	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
		1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

A	Adjunto-A - se Doutor	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30
D	Associado	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
		3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
		2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
		1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
C	Adjunto	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
		3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
		2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
		1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
B	Assistente	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
		1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
A	Adjunto-A - se Doutor	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.134,06

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.696,53

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.944,30

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06*
D IV	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
D III	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
D II	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
D I	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53*
D IV	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
D III	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
D II	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
D I	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30*
D IV	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
D III	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
D II	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
D I	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.134,06

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.696,53

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.944,30

c) Efeitos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
D	Associado	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
		3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
		2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
		1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
		4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
C	Adjunto	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
		2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
		1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
		2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
B	Assistente	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
		2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78
--	---	---	-------	--------	--------	----------

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36
D	Associado	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
		3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
		2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
		1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
C	Adjunto	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
		3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
		2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
		1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
B	Assistente	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
		1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
		1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51
D	Associado	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
		3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
		2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
		1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
C	Adjunto	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
		3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
		1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
B	Assistente	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
		1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar - se Graduado ou Especialista	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
		1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.240,77

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.881,36

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicacão Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.491,51

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77*
D IV	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
D III	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
D II	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
D I	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36*
D IV	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
D III	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
D II	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
D I	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO ou	DOUTORADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I + Graduação	RSC-II + Especialização	ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51*
D IV	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
D III	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
D II	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
D I	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.240,77

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.881,36

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.491,51

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D	Associado	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
		3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
		2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
		1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
C	Adjunto	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
		3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
		2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
		1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
B	Assistente	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
		1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
A	Adjunto-A - se Doutor	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D	Associado	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
		3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
		2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
		1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
C	Adjunto	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
		3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
		2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
		1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
B	Assistente	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
		1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

A	Adjunto-A - se Doutor	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D	Associado	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
		3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
		2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
		1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
C	Adjunto	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
		3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
		2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
		1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
B	Assistente	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
		1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
A	Adjunto-A - se Doutor	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.408,94

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	4.509,28

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.321,40

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94*
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28*
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40*
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
-------	----------------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	DOUTORADO
Único	2.408,94

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	4.509,28

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.321,40

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D	Associado	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
		3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
		2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
		1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
C	Adjunto	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
		3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
		2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
		1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
B	Assistente	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
		1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
A	Adjunto-A - se Doutor	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	Especialista				
--	--------------	--	--	--	--

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D	Associado	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
		3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
		2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
		1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
C	Adjunto	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
		3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
		2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
		1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
B	Assistente	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
		1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
A	Adjunto-A - se Doutor	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D	Associado	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
		3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
		2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
		1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
C	Adjunto	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
		3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
		2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
		1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

B	Assistente	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
		1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar - se Graduado ou Especialista	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
		1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.577,12

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.137,19

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.151,28

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12*
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

D III	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19*
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
D III	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
	4	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
D II	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
D I	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28*
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.577,12

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.137,19

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.151,28

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D	Associado	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

		3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
		2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
		1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
C	Adjunto	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
		3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
		2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
		1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
B	Assistente	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
		1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
A	Adjunto-A - se Doutor	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D	Associado	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
		3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
		2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
		1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
C	Adjunto	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
		3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
		2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
		1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
B	Assistente	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
		1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

A	Adjunto-A - se Doutor	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D	Associado	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
		3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
		2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
		1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
C	Adjunto	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
		3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
		2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
		1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
B	Assistente	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
		1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
A	Adjunto-A - se Doutor	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.745,29

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.765,11

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.981,17

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29*
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11*
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

*Valor devido exclusivamente para doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17*
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.745,29

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.765,11

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.981,17

ANEXO V

TABELA DE CORRELAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 375, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

ANEXO I

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo XVIII à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016\)](#)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES [\(Tabela com redação dada pela Lei nº 13.412, de 29/12/2016\)](#)

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Comandante da Marinha	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Comandante do Exército	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Comandante da Aeronáutica	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Secretário-Geral de Contencioso	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Secretário-Geral de Consultoria	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Presidente da Agência Espacial Brasileira	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	13.974,20	14.742,78	15.479,92	16.215,22	16.944,90

b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
DAS 101.6 e 102.6	13.974,20	14.742,78	15.479,92	16.215,22	16.944,90
DAS 101.5 e 102.5	11.235,00	11.852,93	12.445,57	13.036,74	13.623,39
DAS 101.4 e 102.4	8.554,70	9.025,21	9.476,47	9.926,60	10.373,30
DAS 101.3 e 102.3	4.688,79	4.946,67	5.194,01	5.440,72	5.685,55
DAS 101.2 e 102.2	2.837,53	2.993,59	3.143,27	3.292,58	3.440,75

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DAS 101.1 e 102.1	2.227,85	2.350,38	2.467,90	2.585,13	2.701,46
-------------------	----------	----------	----------	----------	----------

c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
CD-1	11.111,90	11.723,05	12.309,21	12.893,89	13.474,12
CD-2	9.288,86	9.799,75	10.289,74	10.778,50	11.263,53
CD-3	7.292,19	7.693,26	8.077,92	8.461,62	8.842,39
CD-4	5.295,51	5.586,77	5.866,10	6.144,74	6.421,26

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
CD I	14.376,03	15.166,71	15.925,04	16.681,48	17.432,15
CD II	13.657,23	14.408,37	15.128,79	15.847,41	16.560,54
CGE I	12.938,41	13.650,03	14.332,53	15.013,32	15.688,92
CGE II	11.500,81	12.133,36	12.740,03	13.345,18	13.945,71
CGE III	10.782,01	11.375,02	11.943,77	12.511,10	13.074,10
CGE IV	7.188,00	7.583,34	7.962,51	8.340,73	8.716,06
CA I	11.500,81	12.133,36	12.740,03	13.345,18	13.945,71
CA II	10.782,01	11.375,02	11.943,77	12.511,10	13.074,10

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CA III	3.001,72	3.166,81	3.325,16	3.483,10	3.639,84
CAS I	2.270,70	2.395,59	2.515,37	2.634,85	2.753,42
CAS II	1.967,94	2.076,18	2.179,99	2.283,53	2.386,29

e) CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – CETG

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
CETG - VII	14.289,85	15.075,79	15.829,58	16.581,49	17.327,65
CETG - VI	13.974,20	14.742,78	15.479,92	16.215,22	16.944,90
CETG - V	11.235,00	11.852,93	12.445,57	13.036,74	13.623,39
CETG - IV	8.554,70	9.025,21	9.476,47	9.926,60	10.373,30
CETG - III	4.688,79	4.946,67	5.194,01	5.440,72	5.685,55
CETG - II	2.837,53	2.993,59	3.143,27	3.292,58	3.440,75
CETG - I	2.227,85	2.350,38	2.467,90	2.585,13	2.701,46

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo XIX à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016\)](#)

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE, FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT E FUNÇÕES COMISSONADAS DO DPRF – FCPRF

a) FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela I

Em R\$

FCT	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016		A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
	VALOR UNITÁRIO	VALORDA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORDA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORDA OPÇÃO
FCT 1	5.752,42	1.725,73	6.068,80	1.820,64	6.372,24	1.911,68
FCT 2	4.824,76	1.447,43	5.090,12	1.527,04	5.344,63	1.603,39
FCT 3	4.046,70	1.294,94	4.269,27	1.366,16	4.482,73	1.434,47
FCT 4	3.394,12	1.154,00	3.580,80	1.217,47	3.759,84	1.278,34
FCT 5	2.846,76	1.053,30	3.003,33	1.111,23	3.153,50	1.166,79
FCT 6	2.387,71	955,08	2.519,03	1.007,61	2.644,99	1.057,99
FCT 7	2.002,64	881,16	2.112,79	929,62	2.218,42	976,11
FCT 8	1.679,69	823,05	1.772,07	868,32	1.860,68	911,73
FCT 9	1.408,81	774,84	1.486,29	817,46	1.560,61	858,33
FCT 10	1.181,62	732,61	1.246,61	772,90	1.308,94	811,55
FCT 11	991,06	693,74	1.045,57	731,90	1.097,85	768,49
FCT 12	831,25	665,00	876,97	701,58	920,82	736,65
FCT 13	697,20	627,48	735,55	661,99	772,32	695,09
FCT 14	584,76	584,76	616,92	616,92	647,77	647,77
FCT 15	490,47	490,47	517,45	517,45	543,32	543,32

Tabela II

FCT	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019	
	VALOR UNITÁRIO	VALORDA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORDA OPÇÃO
FCT 1	6.674,92	2.002,48	6.975,30	2.092,59
FCT 2	5.598,50	1.679,55	5.850,43	1.755,13
FCT 3	4.695,66	1.502,61	4.906,97	1.570,22

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

FCT 4	3.938,43	1.339,07	4.115,66	1.399,32
FCT 5	3.303,29	1.222,22	3.451,94	1.277,22
FCT 6	2.770,62	1.108,24	2.895,30	1.158,12
FCT 7	2.323,80	1.022,47	2.428,37	1.068,48
FCT 8	1.949,06	955,04	2.036,77	998,02
FCT 9	1.634,74	899,10	1.708,30	939,56
FCT 10	1.371,11	850,10	1.432,81	888,35
FCT 11	1.149,99	805,00	1.201,74	841,22
FCT 12	964,56	771,64	1.007,96	806,37
FCT 13	809,01	728,11	845,41	760,87
FCT 14	678,54	678,54	709,07	709,07
FCT 15	569,13	569,13	594,74	594,74

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA
AMAZÔNIA - SIPAM-GTS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1ºDE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1ºDE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1ºDE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1ºDE JANEIRO DE 2019
GTS - 3	3.363,99	3.549,01	3.726,46	3.903,47	4.079,12
GTS - 2	2.632,68	2.777,48	2.916,35	3.054,88	3.192,35
GTS - 1	2.193,90	2.314,56	2.430,29	2.545,73	2.660,29

c) [*\(Revogada pela Lei nº 13.346, de 10/10/2016\)*](#)

d) FUNÇÕES COMISSONADAS DO BANCO CENTRAL

TABELA I : DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO
--	----------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CÓDIGO	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FDS-1/FDJ-1	8.380,34	8.841,26	9.283,32	9.724,28	10.161,87
FDE-1/FCA-1	7.108,25	7.499,20	7.874,16	8.248,19	8.619,36
FDE-2/FCA-2	5.473,44	5.774,48	6.063,20	6.351,20	6.637,01
FDT-1/FCA-3	3.627,66	3.827,18	4.018,54	4.209,42	4.398,84
FDO-1/FCA-4	2.871,49	3.029,42	3.180,89	3.331,99	3.481,92
FCA-5	1.158,49	1.222,21	1.283,32	1.344,27	1.404,77

TABELA II: SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FST-1	796,47	840,28	882,29	924,20	965,79
FST-2	579,26	611,12	641,68	672,15	702,40
FST-3	434,44	458,33	481,25	504,11	526,80

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO				
		ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
Coordenador Técnico	GSE-1	1.092,39	1.152,47	1.210,10	1.267,57	1.324,62
Coordenador de Informática	GSE-2	1.092,39	1.152,47	1.210,10	1.267,57	1.324,62

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Assistente Técnico	GSE-3	585,20	617,39	648,26	679,05	709,60
Coordenador de Área	GSE-4	819,28	864,34	907,56	950,67	993,45
Coordenador de Subárea	GSE-5	585,20	617,39	648,26	679,05	709,60
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	351,12	370,43	388,95	407,43	425,76
Coordenador Administrativo	GSE-7	819,28	864,34	907,56	950,67	993,45
Assistente Administrativo	GSE-8	585,20	617,39	648,26	679,05	709,60

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
CCT V	2.733,25	2.883,58	3.027,76	3.171,58	3.314,30
CCT IV	1.997,35	2.107,20	2.212,56	2.317,66	2.421,96
CCT III	1.013,49	1.069,23	1.122,69	1.176,02	1.228,94
CCT II	893,45	942,59	989,72	1.036,73	1.083,38
CCT I	791,11	834,62	876,35	917,98	959,29

g) [*\(Revogada pela Lei nº 13.346, de 10/10/2016\)*](#)

h) [*\(Revogada pela Lei nº 13.346, de 10/10/2016\)*](#)

i) [*\(Revogada pela Lei nº 13.346, de 10/10/2016\)*](#)

j) [*\(Revogada pela Lei nº 13.346, de 10/10/2016\)*](#)

k) [*\(Revogada pela Lei nº 13.346, de 10/10/2016\)*](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO III

(Anexo com redação dada pelo Anexo XX à Lei nº 13.328, de 29/7/2016, em vigor a partir de 1/8/2016)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

Tabela I

NÍVEL	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC	GRAT. (*)	TOTAL	VENC	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	166,66	276,65	443,31	175,83	291,87	467,69	184,62	306,46	491,08
FG-2	128,21	212,83	341,04	135,26	224,54	359,80	142,02	235,76	377,79
FG-3	98,61	163,70	262,31	104,03	172,70	276,74	109,24	181,34	290,57

Tabela II

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019		
	VENC	GRAT. (*)	TOTAL	VENC	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	193,39	321,02	514,40	202,09	335,46	537,55
FG-2	148,77	246,96	395,73	155,47	258,07	413,54
FG-3	114,42	189,95	304,38	119,57	198,50	318,07

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Tabela I

NÍVEL	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	200,01	332,01	532,02	211,01	350,27	561,28	221,56	367,78	589,35
II – Especialista	239,98	398,36	638,34	253,18	420,27	673,45	265,84	441,28	707,12
III - Secretário	280,78	466,10	746,88	296,22	491,74	787,96	311,03	516,32	827,36

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

IV - Assistente	320,10	531,37	851,47	337,71	560,60	898,30	354,59	588,63	943,22
V - Supervisor	358,49	595,10	953,59	378,21	627,83	1.006,04	397,12	659,22	1.056,34

Tabela II

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	232,09	385,25	617,34	242,53	402,59	645,12
II - Especialista	278,47	462,24	740,71	291,00	483,05	774,04
III - Secretário	325,81	540,85	866,66	340,47	565,19	905,66
IV - Assistente	371,43	616,58	988,02	388,15	644,33	1.032,48
V - Supervisor	415,98	690,54	1.106,52	434,70	721,61	1.156,31

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

c) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Tabela I

NÍVEL	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Auxiliar	138,88	230,54	369,42	146,52	243,22	389,74	153,84	255,38	409,23
Secretário/ Especialista	166,66	276,65	443,31	175,83	291,87	467,69	184,62	306,46	491,08
Assistente	200,01	332,01	532,02	211,01	350,27	561,28	221,56	367,78	589,35
Supervisor	239,98	398,36	638,34	253,18	420,27	673,45	265,84	441,28	707,12

Tabela II

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
-------	-----------------------------------	-----------------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Auxiliar	161,15	267,51	428,66	168,40	279,55	447,95
Secretário/ Especialista	193,39	321,02	514,40	202,09	335,46	537,55
Assistente	232,09	385,25	617,34	242,53	402,59	645,12
Supervisor	278,47	462,24	740,71	291,00	483,05	774,04

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO				
GRUPO	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
A	1.430,76	1.509,45	1.584,92	1.660,21	1.734,92
B	1.300,34	1.371,86	1.440,45	1.508,87	1.576,77
C	1.181,28	1.246,25	1.308,56	1.370,72	1.432,40
D	1.073,54	1.132,58	1.189,21	1.245,70	1.301,76
E	977,15	1.030,89	1.082,44	1.133,85	1.184,88
F	888,31	937,17	984,03	1.030,77	1.077,15

e) GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Tabela I

NÍVEL	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Oficial de	34,56	57,37	91,93	36,46	60,53	96,99	38,28	63,55	101,84

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Gabinete									
Auxiliar de Gabinete	35,11	58,28	93,39	37,04	61,49	98,53	38,89	64,56	103,45

Tabela II

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	40,10	66,57	106,67	41,91	69,57	111,47
Auxiliar de Gabinete	40,74	67,63	108,37	42,57	70,67	113,24

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Tabela I

NÍVEL	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016				A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	113,20	187,91	503,38	804,49	119,43	198,25	531,07	848,74	125,40	208,16	557,62	891,17
FG - 2	96,69	160,50	284,04	541,23	102,01	169,33	299,66	571,00	107,11	177,79	314,65	599,55
FG - 3	80,10	132,97	225,72	438,79	84,51	140,28	238,13	462,92	88,73	147,30	250,04	486,07
FG - 4	54,75	90,88	77,72	223,35	57,76	95,88	81,99	235,63	60,65	100,67	86,09	247,42
FG - 5	45,07	74,81	61,35	181,23	47,55	78,92	64,72	191,20	49,93	82,87	67,96	200,76
FG - 6	33,38	55,41	44,10	132,89	35,22	58,46	46,53	140,20	36,98	61,38	48,85	147,21
FG - 7	31,86	52,89		84,75	33,61	55,80	-	89,41	35,29	58,59	-	93,88
FG - 8	23,57	39,12		62,69	24,87	41,27	-	66,14	26,11	43,34	-	69,44
FG - 9	19,12	31,74		50,86	20,17	33,49	-	53,66	21,18	35,16	-	56,34

Tabela II

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

NÍVEL	A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2018				A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2019			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	131,35	218,04	584,11	933,50	137,26	227,86	610,39	975,51
FG - 2	112,20	186,24	329,59	628,03	117,24	194,62	344,42	656,29
FG - 3	92,95	154,29	261,92	509,16	97,13	161,24	273,70	532,07
FG - 4	63,53	105,45	90,18	259,17	66,39	110,20	94,24	270,83
FG - 5	52,30	86,81	71,19	210,29	54,65	90,71	74,39	219,76
FG - 6	38,73	64,30	51,17	154,20	40,48	67,19	53,47	161,14
FG - 7	36,97	61,37	-	98,34	38,63	64,13	-	102,77
FG - 8	27,35	45,39	-	72,74	28,58	47,44	-	76,02
FG - 9	22,19	36,83	-	59,02	23,18	38,49	-	61,67

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

g) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO DE GABINETE MILITAR – RMM

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
Ajudante "A"	22,16	23,38	24,55	25,71	26,87
Ajudante "B"	44,29	46,73	49,06	51,39	53,71
Ajudante "C"	66,43	70,08	73,59	77,08	80,55
Ajudante "D"	88,59	93,46	98,14	102,80	107,42
Assistente/Adjunto	132,89	140,20	147,21	154,20	161,14
Assistente	177,21	186,96	196,30	205,63	214,88
Assessor e/ou Secretário	354,42	373,91	392,61	411,26	429,76
Subchefe/Assessor Chefe	398,71	420,64	441,67	462,65	483,47
Chefe	443,00	467,37	490,73	514,04	537,18

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

h) GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT (art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995)

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO				
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
GT I	555,77	586,34	615,65	644,90	673,92
GT II	401,39	423,47	444,64	465,76	486,72
GT III	247,01	260,60	273,63	286,62	299,52
GT IV	185,26	195,45	205,22	214,97	224,64

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO				
FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
NÍVEL ÚNICO	810,81	855,40	898,17	940,84	983,18

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

ANEXO II

VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE CRIAÇÃO DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO – FCPE

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

ANEXO LXXVII-A

[\(Anexo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, com redação dada pelo Anexo V à Lei nº 13.325, de 29/7/2016\)](#)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO
BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
D III	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
D II	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
D I	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

ANEXO LXXVII-B

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO

[\(Anexo acrescido pelo Anexo IX à Lei nº 13.325, de 29/7/2016\)](#)

a) Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicção Exclusiva, 40 h e 20 h

CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR			
		ATUAL	AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2018	AGOSTO DE 2019
TITULAR	1/U	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%
D IV	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%
	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%
	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%
D III	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%
	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%
	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%
D II	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%
D I	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1				
--	---	--	--	--	--

b) Variação percentual da remuneração em função da jornada de trabalho

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*							
ATUAL		AGOSTO DE 2017		AGOSTO DE 2018		AGOSTO DE 2019	
Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas
98,83%	39,39%	99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%

* Referencia Classe, Nível DI 1

c) Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico

Tabela I-A – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	14,03%	22,37%	54,29%	155,20%	12,45%	21,44%	52,61%	139,44%
D IV	4	11,46%	19,16%	50,95%	139,59%	10,91%	19,48%	50,59%	130,30%
	3	11,14%	18,88%	49,73%	134,22%	10,72%	19,30%	49,83%	127,06%
	2	10,96%	18,61%	50,60%	129,74%	10,61%	19,12%	50,38%	124,32%
	1	9,10%	16,59%	50,64%	123,61%	9,42%	17,81%	50,41%	120,52%
D III	4	9,14%	15,92%	49,00%	114,55%	9,44%	17,36%	49,35%	114,71%
	3	8,71%	15,45%	47,55%	109,15%	9,15%	17,03%	48,40%	111,18%
	2	8,29%	15,44%	46,60%	104,00%	8,87%	16,99%	47,76%	107,74%
	1	8,13%	14,48%	45,65%	101,98%	8,76%	16,32%	47,10%	106,32%
D II	2	8,44%	15,89%	45,19%	106,94%	8,97%	17,30%	46,84%	109,70%
	1	8,46%	14,95%	45,30%	107,28%	8,97%	16,64%	46,87%	109,86%
D I	2	9,23%	16,29%	49,73%	117,51%	9,49%	17,56%	49,82%	116,65%
	1	8,79%	15,37%	48,13%	115,23%	9,20%	16,92%	48,76%	115,16%

Tabela I-B – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2018				AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I	Mestr. ou RSC-II	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I	Mestr. ou RSC-II	Dout. ou RSC-III + Mestr.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

			+ Grad.	+ Espec.			+ Grad.	+ Espec.	
TITULAR	1/U	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D IV	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D III	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,40%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D II	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D I	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%

Tabela II-A – 40 horas

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	6,10%	14,12%	33,91%	80,44%	6,67%	14,48%	35,38%	82,82%
D IV	4	6,28%	14,60%	30,77%	71,27%	6,76%	14,76%	33,43%	77,18%
	3	6,28%	14,81%	30,05%	68,87%	6,76%	14,89%	32,95%	75,64%
	2	6,10%	15,06%	30,35%	66,23%	6,64%	15,03%	33,10%	73,92%
	1	5,41%	14,50%	30,26%	66,27%	6,20%	14,69%	32,98%	73,77%
D III	4	5,86%	14,65%	34,32%	75,34%	6,44%	14,77%	35,45%	79,20%
	3	5,80%	14,50%	33,98%	74,59%	6,39%	14,68%	35,20%	78,64%
	2	5,83%	14,57%	34,13%	74,92%	6,40%	14,72%	35,29%	78,82%
	1	6,00%	15,00%	35,14%	77,13%	6,52%	15,00%	35,95%	80,28%
D II	2	6,10%	13,66%	35,71%	78,39%	6,58%	14,12%	36,32%	81,08%
	1	6,22%	13,93%	36,45%	80,00%	6,65%	14,29%	36,80%	82,11%
D I	2	6,14%	13,62%	35,94%	80,18%	6,60%	14,09%	36,47%	82,23%
	1	5,98%	13,17%	35,03%	82,78%	6,49%	13,78%	35,85%	83,94%

Tabela II-B – 40 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2018	AGOSTO DE 2019
--------	-------	----------------	----------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	7,13%	14,77%	36,55%	84,71%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D IV	4	7,16%	14,89%	35,64%	82,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	7,16%	14,95%	35,40%	81,36%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,10%	15,02%	35,45%	80,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,89%	14,85%	35,37%	80,38%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D III	4	6,99%	14,89%	36,50%	82,83%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	6,96%	14,84%	36,37%	82,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	6,96%	14,86%	36,41%	82,59%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,02%	15,00%	36,74%	83,32%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D II	2	7,04%	14,57%	36,92%	83,70%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,08%	14,65%	37,15%	84,20%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D I	2	7,05%	14,55%	36,99%	84,25%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,99%	14,39%	36,68%	85,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%

Tabela III-A – 20 horas

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	7,00%	18,94%	39,00%	67,00%	6,17%	15,22%	33,17%	63,04%
D IV	4	7,26%	19,40%	31,22%	53,64%	6,35%	15,61%	28,72%	55,20%
	3	7,24%	19,59%	30,93%	53,14%	6,35%	15,77%	28,57%	54,88%
	2	7,22%	19,51%	30,65%	52,65%	6,35%	15,76%	28,42%	54,56%
	1	7,21%	19,62%	30,36%	52,16%	6,35%	15,87%	28,27%	54,24%
D III	4	7,52%	9,24%	25,60%	43,97%	6,62%	9,51%	25,38%	48,82%
	3	7,10%	8,94%	24,16%	41,51%	6,36%	9,31%	24,46%	47,14%
	2	6,89%	8,52%	22,81%	41,27%	6,23%	9,03%	23,56%	46,88%
	1	4,13%	8,42%	23,03%	42,47%	4,43%	8,97%	23,71%	47,66%
D II	2	4,20%	8,80%	23,43%	45,02%	4,48%	9,22%	23,98%	49,37%
	1	4,23%	7,98%	23,57%	44,64%	4,49%	8,67%	24,05%	49,00%
D I	2	4,43%	7,98%	24,69%	47,02%	4,62%	8,66%	24,79%	50,58%
	1	4,27%	7,68%	23,78%	47,79%	4,51%	8,45%	24,18%	51,03%

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela III-B – 20 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2018				AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	5,52%	12,32%	28,63%	59,96%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D IV	4	5,61%	12,54%	26,68%	56,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,61%	12,63%	26,63%	56,31%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,62%	12,64%	26,57%	56,15%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,62%	12,71%	26,51%	56,00%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D III	4	5,78%	9,76%	25,18%	53,32%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,66%	9,67%	24,74%	52,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,61%	9,52%	24,29%	52,28%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,72%	9,49%	24,37%	52,67%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D II	2	4,75%	9,62%	24,50%	53,52%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,75%	9,34%	24,53%	53,29%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D I	2	4,81%	9,34%	24,90%	54,07%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,76%	9,23%	24,59%	54,26%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%

ANEXO LXXVIII

(Revogado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a partir de 1º de março de 2013)

ANEXO LXXIX

(Revogado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a partir de 1º de março de 2013)

ANEXO LXXIX-A

(Anexo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, com redação dada pelo Anexo VII à Lei nº 13.325, de 29/7/2016)

**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO
FEDERAL**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50
--	---	--------	--------	----------	----------

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016
 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06
D IV	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
D III	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
D II	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
D I	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
D IV	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
D III	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
D II	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
D I	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

D IV	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
D III	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
D II	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
D I	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

c) Efeitos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
D IV	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
D III	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
D II	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
D I	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36
D IV	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
D III	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
D II	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
D I	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51
D IV	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
D III	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
D II	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
D I	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
--	--	----------------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

ANEXO LXXX

(Revogado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a partir de 1º de março de 2013)

ANEXO LXXX-A

(Anexo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012)

(Anexo LXXX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
D IV	4
	3
	2
	1
	1
D III	4
	3
	2
	1
D II	2
	1
D I	2
	1

ANEXO LXXXI

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
		3	D V
		2	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

		1	
S	001	S	D IV
E	004	4	D III
	003	3	
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

ANEXO LXXXI-A

[\(Anexo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012\)](#)

(Anexo LXXXI-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO
 MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
		1	Titular
D V	3	4	D IV
	2	3	
	1	2	
D IV	S	1	
	4	4	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

D III	3	3	D III
	2	2	
	1	1	
D II	4	2	D II
	3		
	2	1	
	1		
D I	4	2	D I
	3		
	2	1	
	1		

ANEXO LXXXII

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS		
Nome: _____		Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
	Cidade: _____	Estado: _____
Venho optar por integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-territórios, estruturada pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008. _____, ____/____/____. Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/____. _____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO LXXXIII

[\(Revogado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a partir de 1º de março de 2013\)](#)

ANEXO LXXXIII-A

[\(Anexo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, com redação dada pelo Anexo VI à Lei nº 13.325, de 29/7/2016\)](#)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
--	--	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
D III	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
D II	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
D I	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

(Revogado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a partir de 1º de março de 2013)

ANEXO LXXXV

(Revogado pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, a partir de 1º de março de 2013)

ANEXO LXXXV-A

(Anexo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, com redação dada pelo Anexo VIII à Lei nº 13.325, de 29/7/2016)

**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO
DOS EX-TERRITÓRIOS**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06
D IV	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
D III	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
D II	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
D I	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
--	--	----------------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
D IV	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
D III	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
D II	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
D I	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30
D IV	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
D III	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
D II	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
D I	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
D IV	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

D III	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
D II	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
D I	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36
D IV	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
D III	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
D II	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
D I	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51
D IV	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
D III	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
D II	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
D I	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37
--	---	--------	--------	----------	----------

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

ANEXO LXXXVI
 (Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.681, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017; dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO II

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE
MAGISTERIO DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 3º DESTA LEI

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017 ou da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento da opção de que trata o art. 3º desta Lei, se esta for posterior

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019 ou da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento da opção de que trata o art. 3º desta Lei, se esta for posterior

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela III - Efeitos Financeiros a partir de 1º de agosto de 2020 ou da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento da opção de que trata o art. 3º desta Lei, se esta for posterior

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

b) Retribuição por Titulação (RT)

b.1) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017 ou da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento da opção de que trata o art. 3º desta Lei, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

b.2) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019 ou da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento da opção de que trata o art. 3º desta Lei, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
		208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III- Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

b.3) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020 ou da data da publicação, no Diário Oficial da União, do deferimento da opção de que trata o art. 3º desta Lei, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III- Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
D II	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
D I	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PCC-EXT

.....

.....